



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1618

Recife - Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 12/2025 (REPUBLICAÇÃO)

Recife, 7 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, do exercício das respectivas funções de confiança os(as) Membros(as) relacionados(as) no anexo desta Portaria, devendo reassumir o exercício dos cargos de suas titularidades, a partir de 13/01/2025.

II – Suprimir-lhes, a partir de 13/01/2025, o pagamento das indenizações correspondentes, previstas nos incisos VI e X, §2º, do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

Republicado por incorreção(*)

PORTARIA PGJ Nº 13/2025

Recife, 8 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 54ª Zona Eleitoral da Comarca de Brejo da Madre de Deus, no período de 08/01/2025 a 17/01/2025, em razão das férias do Dr. Ariano Tércio da Silva Aguiar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Renato da Silva Filho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA PGJ Nº 14/2025

Recife, 8 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. MARCELO TEBET HALFELD, 9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 41ª Zona Eleitoral da Comarca de Caruaru, no período de 08/01/2025 a 06/02/2025, em razão das férias do Dr. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Renato da Silva Filho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA PGJ Nº 15/2025

Recife, 8 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 105ª Zona Eleitoral da Comarca de Caruaru, no período de 08/01/2025 a 17/01/2025, em razão das férias do Dr. Henrique Ramos Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Renato da Silva Filho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 16/2025**Recife, 8 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. SANDRA RODRIGUES CAMPOS, Promotora de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 44ª Zona Eleitoral da Comarca de São Caetano, no período de 08/01/2025 a 27/01/2025, em razão das férias da Dra. Lorena de Medeiros Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Renato da Silva Filho
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA PGJ Nº 17/2025**Recife, 8 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO, 4º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 71ª Zona Eleitoral da Comarca de Serra Talhada, no período de 08/01/2025 a 06/02/2025, em razão das férias do Dr. Vandeci Sousa Leite.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Renato da Silva Filho
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA PGJ Nº 18/2025**Recife, 8 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0239.0000326/2025-50;

CONSIDERANDO o resultado da eleição virtual, ocorrida em 07/01/2025, para a escolha do(a) novo(a) Coordenador(a) da Procuradoria de Justiça Cível, conforme comunicado pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR, 14º Procurador de Justiça Cível, para o exercício da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, durante o biênio 2025/2027, no período de 12/01/2025 a 11/01/2027, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II – Atribuir-lhe, no período de 12/01/2025 a 11/01/2027, a indenização pelo exercício da função de coordenação, nos termos do art. 61, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 19/2025**Recife, 8 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Caravana da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO os termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.1038.0000202/2025-46;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. IRENE CARDOSO SOUSA, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para exercer a função de Coordenadora da Caravana da Pessoa Idosa, no período de 08/01/2025 a 27/01/2025, em razão das férias da Dra. Yélena de Fátima Monteiro Araújo.

II - Atribuir-lhe, no período de 08/01/2025 a 27/01/2025, a verba pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inciso X, da LCE n.º 12/94, com as alterações implementadas pela LCE n.º 537/24.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 20/2025**Recife, 8 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS, 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

período de 08/01/2025 a 27/01/2025, em razão das férias da Dra. Dalva Cabral de Oliveira Neta.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 21/2025
Recife, 8 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. BRUNO DE BRITO VEIGA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 2ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Petrolina, no período de 08/01/2025 a 17/01/2025, em razão das férias da Dra. Rosane Moreira Cavalcanti.

II - Atribuir-lhe, no período de 08/01/2025 a 17/01/2025, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 22/2025
Recife, 8 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0377.0030782/2024-74;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, e a Dra. JOANA TURTON LOPES, 5ª Promotora de Justiça de Arcoverde, para o exercício da função de Coordenador(a) Administrativo(a) da Sede da Promotoria de Justiça de Arcoverde, respectivamente, nos períodos de 01/01/2025 a 07/01/2025 e de 08/01/2025 a 31/01/2025.

II - Atribuir-lhes, nos períodos supramencionados, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 01/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 23/2025
Recife, 8 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0502.0030650/2024-17;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES, 1ª Promotora de Justiça Cível de Palmares, para exercer a Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Palmares, no período de 08/01/2025 a 27/01/2025, em razão das férias do Dr. Igor Holmes de Albuquerque.

II - Atribuir-lhe, no período de 08/01/2025 a 27/01/2025, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 08/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 24/2025
Recife, 8 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO as solicitações de alteração da escala do plantão ministerial, referente ao mês de DEZEMBRO/2024, encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 3.548/2024, de 27/11/2024, publicada no DOE de 28/11/2024, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 27/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 25/2025**Recife, 8 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de JANEIRO/2025, encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 3.799/2024, de 16/12/2024, publicada no DOE de 17/12/2024, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 26/2025**Recife, 8 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de JANEIRO/2025, por meio da Portaria PGJ Nº 3.801/2024;

CONSIDERANDO as solicitações de alteração encaminhadas pelas Coordenações das 2ª, 4ª e 13ª Circunscrições Ministeriais, para alterar a escala das audiências de custódia dos respectivos polos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar a Portaria PGJ n.º 3.801/2024, de 16/12/2024, publicada no DOE do dia 17/12/2024, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 27/2025**Recife, 8 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução n.º 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de

Pernambuco pelo Provimento n.º 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação n.º 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO a escala de rodízio, apresentadas pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Arcoverde, conforme dispõe o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Publicar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a serem cumpridas durante o mês de JANEIRO de 2025, no Polo 12 - Afogados da Ingazeira, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

DESPACHOS PGJ/CG Nº 001/2025**Recife, 7 de janeiro de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 495596/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2025
Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 495404/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/01/2025
Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 23/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ n.º 01/2023 alterada pela RES-PGJ n.º 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 495406/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/01/2025
Nome do Requerente: MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 23/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ n.º 01/2023 alterada pela RES-PGJ n.º 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 495413/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/01/2025
Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 23/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 495418/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/01/2025
Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 495422/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/01/2025
Nome do Requerente: LEANDRO GUEDES MATOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 495427/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/01/2025
Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 24 e 25/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 495434/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/01/2025
Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 495437/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/01/2025
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 495439/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/01/2025
Nome do Requerente: EDUARDO LEAL DOS SANTOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do

dia de plantão.

Número protocolo: 495441/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/01/2025
Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 495442/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/01/2025
Nome do Requerente: PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 22/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 495401/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/01/2025
Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 23/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 495446/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/01/2025
Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 495448/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/01/2025
Nome do Requerente: RENNAN FERNANDES DE SOUZA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 23 e 24/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 495450/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/01/2025
Nome do Requerente: ADRIANO CAMARGO VIEIRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 23/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 495468/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 07/01/2025
 Nome do Requerente: MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 26 e 27/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 495473/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 07/01/2025
 Nome do Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 495367/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 07/01/2025
 Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 495366/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 07/01/2025
 Nome do Requerente: SANDRA RODRIGUES CAMPOS
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 495353/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 07/01/2025
 Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 495351/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 07/01/2025
 Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 495475/2024

Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 07/01/2025
 Nome do Requerente: CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 23 e 24/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 495478/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 07/01/2025
 Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (hum) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/12/2024, conforme publicação da Portaria POR-PGJ nº 3.811/2024, de 16/12/2024 e nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 495482/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 07/01/2025
 Nome do Requerente: LIANA MENEZES SANTOS
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 495485/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 07/01/2025
 Nome do Requerente: ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 495487/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 07/01/2025
 Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 495488/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 07/01/2025
 Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 495490/2024
 Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Silvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aquinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 07/01/2025
 Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 23/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 495501/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 07/01/2025
 Nome do Requerente: EDUARDO LEAL DOS SANTOS
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 29/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 495504/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 07/01/2025
 Nome do Requerente: IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 29/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 495507/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 07/01/2025
 Nome do Requerente: RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 29/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 495512/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 07/01/2025
 Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 29/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 495518/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 07/01/2025
 Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 29/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 495523/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 07/01/2025

Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 495530/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 07/01/2025
 Nome do Requerente: CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 28 e 29/12/2024, conforme publicação da Portaria POR-PGJ nº 3.811/2024, de 16/12/2024 e nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 495532/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 07/01/2025
 Nome do Requerente: RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 495308/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 07/01/2025
 Nome do Requerente: ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o gozo de férias suspenso se efetivar nos períodos de 08 a 17/01/2025 e 01 a 10/12/2025, conforme disposto no art. 23, § 1º da Instrução Normativa nº 16/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 495395/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 07/01/2025
 Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para abril/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/04/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 495363/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 07/01/2025
 Nome do Requerente: MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

QUEIROZ

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para fevereiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 23/02 a 04/03/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 495300/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 07/01/2025

Nome do Requerente: FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 08 a 17/01/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 495349/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 07/01/2025

Nome do Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 495356/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 07/01/2025

Nome do Requerente: THIAGO BARBOSA BERNARDO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 495358/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 07/01/2025

Nome do Requerente: JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 495369/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 07/01/2025

Nome do Requerente: TATHIANA BARROS GOMES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 495383/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 07/01/2025

Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 22/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 495386/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 07/01/2025

Nome do Requerente: BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 22/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 495393/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 07/01/2025

Nome do Requerente: EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 495394/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 07/01/2025

Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 23/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 495411/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 07/01/2025

Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dia de plantão.

Número protocolo: 495420/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/01/2025
Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 495444/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/01/2025
Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 23 e 26/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 495456/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/01/2025
Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 495521/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/01/2025
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 29/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 495525/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/01/2025
Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (hum) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 29/12/2024, conforme publicação da Portaria POR-PGJ nº 3.811/2024, de 16/12/2024 e nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493754/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/01/2025
Nome do Requerente: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
Despacho: 1. Considerando que o presente requerimento foi formulado em tempo hábil, defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/11/2024, nos termos do que dispõe o

art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 495398/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2025
Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 495390/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2025
Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 495359/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2025
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 495345/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2025
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 495338/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2025
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
Despacho: 1. Ciente. 2. Considerando que a licença médica já foi deferida através do RE 495178/2024, archive-se o presente.

Número protocolo: 495277/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 07/01/2025
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 28/01 a 06/02/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 495311/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2025
Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 495314/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 07/01/2025
Nome do Requerente: MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

requerente, programadas para fevereiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 23/02 a 04/03/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 495303/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 07/01/2025

Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 495292/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 07/01/2025

Nome do Requerente: BELIZE CAMARA CORREIA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 22 a 31/01/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 08 a 17/01/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 10 a 19/03/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 495294/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 07/01/2025

Nome do Requerente: PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, alteradas para fevereiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 03 a 12/02/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 495191/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 07/01/2025

Nome do Requerente: MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para fevereiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 23/02 a 04/03/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 03 a 12/02/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 10 a 19/12/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 495293/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 07/01/2025

Nome do Requerente: PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para março/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em fevereiro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 495815/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença casamento/luto

Data do Despacho: 07/01/2025

Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA

Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença ao requerente, a partir do dia 02/01/2025, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 495986/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/01/2025

Nome do Requerente: JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 496014/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/01/2025

Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 496032/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/01/2025

Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 495970/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/01/2025

Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 495968/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/01/2025

Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aquinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

QUEIROZ

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 495596/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2025
 Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 495816/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2025
 Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 495854/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2025
 Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 495860/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2025
 Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 495885/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2025
 Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 495909/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2025
 Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 495951/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2025
 Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 495812/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2025
 Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 495814/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2025
 Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
 Despacho: Ciente, arquite-se.

Número protocolo: 495740/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2025

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 495611/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2025
 Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 07 de janeiro 2025.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO CSMP Nº 01/2025
Recife, 8 de janeiro de 2025**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça em exercício, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Presidente do Conselho Superior em exercício, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Drª. LÚCIA DE ASSIS, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo a Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO), Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (substituindo o Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES), Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 03ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 20 a 24 de janeiro de 2025. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 15/01/2025, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 17/01/2025).

Recife, 08 de janeiro de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
 Promotora de Justiça
 Secretária do CSMP

**AVISO CSMP Nº 002/2025 - REM/PROM
Recife, 8 de janeiro de 2025**

Pelo presente, publico a lista final de habilitados, após o prazo de desistências, dos Editais de nº 32 a 35/2024 – Remoção de 1ª Entrância.

RENATO DA SILVA FILHO
 Presidente do CSMP em exercício

**AVISO CSMP Nº 003/2025 - REM/PROM
Recife, 8 de janeiro de 2025**

Pelo presente, publico a lista final de habilitados, após o prazo de desistências, dos Editais de nº 14 a 20/2024 – Promoção de 2ª Entrância.

RENATO DA SILVA FILHO
 Presidente do CSMP em exercício

**AVISO CSMP Nº 004/2025 - REM/PROM
Recife, 8 de janeiro de 2025**

Pelo presente, publico a lista final de habilitados, após o prazo de desistências, dos Editais de nº 09 a 21/2024 – Remoção de 2ª Entrância.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

RENATO DA SILVA FILHO
Presidente do CSMP em exercício

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de janeiro de 2025.

AVISO CSMP Nº 005/2025 - REM/PROM
Recife, 8 de janeiro de 2025

Pelo presente, publico a lista final de habilitados, após o prazo de desistências, dos Editais de nº 6 a 10/2024 – Promoção de 3ª Entrância.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

RENATO DA SILVA FILHO
Presidente do CSMP em exercício

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 002/2025
Recife, 8 de janeiro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

AVISO CSMP Nº 006/2025 - REM/PROM
Recife, 8 de janeiro de 2025

Pelo presente, publico a lista final de habilitados, após o prazo de desistências, dos Editais de nº 06 a 08/2024 – Remoção de 3ª Entrância.

Protocolo Interno: 13
Assunto: Anotação de Elogio
Data do Despacho: 08/01/25
Interessado(a): Bruno Santacatharina Carvalho de Lima
Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

RENATO DA SILVA FILHO
Presidente do CSMP em exercício

Protocolo Interno: 14
Assunto: Solicitação de Informações
Data do Despacho: 08/01/25
Interessado(a): Filipe Regueira de Oliveira Lima
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 01/2025
Recife, 8 de janeiro de 2025

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, no uso das suas atribuições CONVOCA os Excelentíssimos Senhores Membros do Colégio de Procuradores de Justiça do MPPE para a 1ª Sessão Solene, a ser realizada no dia 13 de janeiro de 2025, segunda-feira, às 14:00h, presencialmente no Salão dos Órgãos Superiores, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511, térreo, nesta cidade e por videoconferência, forma essa que será facultada pela ferramenta do Google Meet, através do link meet.google.com/bty-tpoa-mcc tendo a seguinte pauta:

Protocolo Interno: 15
Assunto: Assunção/Reassunção
Data do Despacho: 08/01/25
Interessado(a): José Raimundo Gonçalves de Carvalho
Despacho: Ciente, anote-se e archive-se.

I. Posse do Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, para o biênio 2025-2027.

Protocolo Interno: 16
Assunto: Ofício nº 1028/2021 – PGJ/GABPGJ/SEC CGMP
Data do Despacho: 08/01/25
Interessado(a): Coordenadoria das Procuradorias de Justiça de Caruaru
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para relacionar ao SEI correspondente, após à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Recife, 08 de janeiro de 2025.

Renato da Silva Filho
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício

Protocolo Interno: 17
Assunto: Notícia de Fato nº 052/2024
Data do Despacho: 08/01/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 016/2025
Recife, 8 de janeiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Protocolo Interno: 18
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 08/01/25
Interessado(a): Elson Ribeiro
Despacho: Ciente. Anote-se. Archive-se.

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.0364.0000067/2025-27;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

Protocolo Interno: 19
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 08/01/25
Interessado(a): Ericka Garmes Pires Veras
Despacho: Ciente. Anote-se. Archive-se.

RESOLVE:

I – EXONERAR a servidora FERNANDA VICTÓRIA SILVA RODRIGUES, matrícula nº 190.409-4, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

Protocolo Interno: 20
Assunto: Férias
Data do Despacho: 08/01/25
Interessado(a): Patrícia de Fátima de Oliveira Torres
Despacho: Ciente. Anote-se. Archive-se.

II - Esta Portaria entrará em vigor no dia 16/01/2025.

Protocolo Interno: 21
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 08/01/25
Interessado(a): Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Despacho: Ciente. Anote-se. Archive-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo: (...)

Assunto: Pedido de Providências

Data do Despacho: 08/01/25

Interessado(a): Tribunal de Justiça de Pernambuco

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório de Produtividade

Data do Despacho: 07/01/25

Interessado(a): Central de Inquiridos da Capital

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para providências.

Protocolo: (...)

Assunto: 1ª Relatório Trimestral

Data do Despacho: 08/01/25

Interessado(a): Rennan Fernandes de Souza

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 08/01/25

Interessado(a): Caíque Cavalcante Magalhães

Despacho: Considerando que o deslocamento ocorreu para participação de reunião institucional, remeta-se o pedido para deliberação da Chefia de Gabinete, nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 002/2025

Recife, 8 de janeiro de 2025

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correções Ordinárias, na modalidade presencial, nas Promotorias de Justiça/Termos Judiciais indicadas em anexo.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01783.000.025/2022

Recife, 19 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

Procedimento nº 01783.000.025/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

EMENTA: RECOMENDAÇÃO AO MUNICÍPIO DE EXU/PE PARA QUE REALIZE CONCURSO PÚBLICO COM BASE NA IMPESSOALIDADE E NA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, PROCEDENDO-SE, SUBSEQUENTEMENTE, AO PROVIMENTO ORIGINÁRIO DA VAGA MEDIANTE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS (ART. 37, II, DA CRFB).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Órgão de Execução subscritor, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no artigo 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e

CONSIDERANDO que a Carta Constitucional, em seu artigo 127 declara que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado e que incumbe ao órgão a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO que esta função, atribuída ao Ministério Público após aprofundados debates constituintes em razão das peculiaridades da nova configuração institucional, se assemelha ao que no direito comparado se denomina função ombudsman ou de defensor do povo e conta com a recomendação, historicamente, como um de seus principais instrumentos;

CONSIDERANDO que para o exercício da função institucional do art. 129, inciso II, a Lei nº 8.625/1993 estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (art. 27, parágrafo único, inciso IV);

CONSIDERANDO o teor do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece o princípio do concurso público como verdadeiro requisito prévio à investidura em cargos e empregos públicos;

CONSIDERANDO que o concurso público é o processo administrativo por meio do qual a Administração Pública seleciona o melhor candidato para integrar os cargos e os empregos públicos, na forma do art. 37, inciso II, da CRFB;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 37, caput, da CF/88, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios constitucionais do Direito Administrativo, notadamente os princípios da impessoalidade (igualdade de tratamento aos candidatos), da moralidade (escolha objetiva do candidato, sem levar em consideração os laços de amizade) e da eficiência (por meio da competitividade, prestigia-se o mérito do candidato que apresentou qualidades necessárias ao exercício da função pública) e, também, ao seguinte:[...]

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

CONSIDERANDO que, do acima mencionado, conclui-se que está patenteado, pelo constituinte originário, que a regra de provimento dos cargos, empregos e funções públicas é a realização do concurso, admitidas poucas e expressas exceções, in casu, a contratação temporária, que deve ser apenas excepcionalmente utilizada;

CONSIDERANDO que o legislador elencou, como requisitos à excepcional contratação por tempo determinado:

- 1º) atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- 2º) regulamentação prévia em legislação infraconstitucional.

CONSIDERANDO que, para atendimento ao princípio da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aquinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

impessoalidade, é imprescindível que os concursos públicos eventualmente realizados prezem pela lisura do certame e tratamento isonômico dos candidatos;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e as funções de confiança relacionam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, devendo ser preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, e que o colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL já concluiu que “a criação de cargos em comissão para o exercício de atribuições técnicas e operacionais, que dispensam a confiança pessoal da autoridade pública no servidor nomeado, contraria o art. 37, inc. V, da Constituição da República” (ADI nº 4.125/TO, Rel^a Min^a CARMEN LÚCIA, DJe: 14.02.2011).;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve promover o equilíbrio entre o número de cargos comissionados e efetivos, sendo que estes devem ser a maioria do quadro de pessoal da Administração Pública e que, em qualquer hipótese, deve ser observada a natureza dos cargos, pois os cargos em comissão, como dito, são destinados exclusivamente às atribuições de direção, chefia ou assessoramento;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 4125, que teve como relatora a Ministra Carmem Lúcia, em julgamento datado de 10/06/2010, entendeu que “A obrigatoriedade de concurso público, com as exceções constitucionais, é instrumento de efetivação dos princípios da igualdade, da impessoalidade e da moralidade administrativa, garantidores do acesso aos cargos públicos aos cidadãos”;

CONSIDERANDO que a regra de provimento de cargos por concurso público somente pode ser excepcionada quando a lei demonstrar que o cargo por ela criado exige relação de confiança entre a autoridade competente para efetuar a nomeação e o servidor nomeado, e quando a atividade a ser exercida não seja meramente técnica ou burocrática, sob pena de ofensa aos princípios da moralidade e da impessoalidade, orientadores do direito administrativo contemporâneo (TJMG – Ação Direta Inconst. 1.0000.19.046024-6/000, Relator(a): Des.(a) Edilson Olímpio Fernandes, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 09/10/2019, publicação da súmula em 15/10/2019);

CONSIDERANDO a inconstitucionalidade das normas legais que criam cargos de provimento em comissão que não possuem caráter de assessoramento, chefia ou direção e que não demandam relação de fúducia entre o servidor nomeado e o seu superior hierárquico (TJMG – Ação Direta Inconst. 1.0000.19.046024-6/000, Relator(a): Des.(a) Edilson Olímpio Fernandes, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 09/10/2019, publicação da súmula em 15/10/2019);

CONSIDERANDO que a interpretação de qualquer norma deverá ser feita à luz do sistema que compõe o ordenamento Jurídico do qual faz parte, em especial dos princípios que informam tal ordenamento;

CONSIDERANDO a seguinte lição de Hely Lopes Meirelles, (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 20ª Edição, página 375): “o concurso é o meio técnico posto à disposição da Administração para obter-se a moralidade, eficiência e aperfeiçoamento de serviço público, e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam os requisitos da lei, consoante determina o art.37, II, da CF”;

CONSIDERANDO que o município de Exu-PE atualmente não conta com concurso público vigente, conforme informado, o que impede o integral atendimento do artigo 37, inciso II, da CF. Além disso, consta dos autos que o último concurso público realizado data do longínquo ano de 2008;

CONSIDERANDO que, lamentavelmente, o município queda-se

inerte em oferecer informações acerca do seu atual quadro de pessoal. Uma vez que, conforme ofício foi expedido ofício nº 01783.000.025/2022-0001 (28/04/22) ao município de Exu- PE Em resposta, por intermédio do ofício nº 109/2022 (23/05/22), o aludido município informou que desde meados de março de 2021 está se organizando para reestruturar administrativamente o seu quadro de servidores públicos; informou ainda que criou uma Portaria GP nº 007, que dispõe sobre a nomeação de uma Comissão Técnica de Reforço Administrativa. Passados alguns meses, especificadamente em novembro de

2022, foi expedido novo ofício ao gestor público do município de Exu, conforme Ofício nº 01783.000.025/2022-0004, com o intuito de expor acerca da finalização do cadastramento de servidores públicos, reforma administrativa, com o intuito de averiguar o quantitativo de cargos efetivos, vagos e ocupados; bem como o número de contratos temporários e o número de servidores comissionados e, por fim, a previsão de data para realização de concurso público. Sucede que, desde o ano de 2022, o procedimento tramita nesta Promotoria de Justiça sem que houvesse nenhuma resposta ao teor do ofício, conforme constantes reiterações Ofício nº 01783.000.025/2022-0007 (19/04/23), Número da diligência: 01783.000.025/2022-0008 (26/07/23), Número da diligência: 01783.000.025/2022-0009 (22/11/23), Ofício nº 01783.000.025/2022-0010 (30/04/24), Número da diligência: 01783.000.025/2022-0013 (21/05/24) e Ofício nº 01783.000.025/2022-0014 (23/11/24) sem que haja nenhuma obtenção de resposta.

CONSIDERANDO que o provimento de cargos e empregos públicos mediante concurso não se situa na esfera discricionária da Administração Pública, trata-se, porém, de um dever imposto por norma constitucional, sendo, portanto, de observância obrigatória pelas entidades políticas e administrativas;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme em reconhecer o dolo do agente público que realiza ou mantém contratação de servidores sem observar a regra constitucional:

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. CARACTERIZAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE. VIOLAÇÃO À REGRA DO CONCURSO PÚBLICO. POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DO DOLO GENÉRICO. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA QUANTO À TESE.

1. Os embargos de divergência têm por finalidade “uniformizar a jurisprudência do próprio

Superior Tribunal de Justiça quando se verificarem idênticas situações fáticas nos julgados, mas se tenha dado diferente interpretação na legislação aplicável ao caso” (Agint nos EDv nos EREsp 1.4916.75/PR, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 17/12/2019).

2. Os embargos de divergência não se prestam à aferição de eventual equívoco no acórdão embargado quanto à compreensão do contexto fático probatório delineado no acórdão recorrido, ou, outrossim, acerca de um suposto afastamento indevido do óbice da Súmula 7/STJ. Nesse sentido: EREsp 1.171.721/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 3/3/2020.

3. Este Tribunal tem reiteradamente se manifestado no sentido de que “o elemento subjetivo, necessário a configuração de improbidade administrativa censurada nos termos do art. 11 da Lei 8.429/1992, é o dolo genérico de realizar conduta que atente contra os princípios da Administração Pública, não se exigindo a presença de dolo específico” (REsp 951.389/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 4/5/2011).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4. A vedação ao ingresso no serviço público sem concurso público de provas e títulos defluiu dos próprios princípios assentados no art. 37 da Constituição Federal, motivo pelo qual não se faz possível afastar o dolo do agente público que realiza ou mantém contratação de servidores sem observar a regra constitucional.

5. A fundamentação constante do acórdão embargado deixa ver a desenganada presença do elemento subjetivo (dolo genérico) necessário à materialização da conduta prevista no art. 11 da Lei nº 8.429/92, porquanto houve deliberada e permanente violação à regra de exigência de concurso público.

6. Não há falar na existência de dissídio jurisprudencial quanto à tese jurídica adotada pelo acórdão embargado, uma vez que as decisões confrontadas aplicaram o mesmo entendimento no tocante à necessidade de demonstração do elemento anímico motivador da conduta perpetrada por aqueles acusados da prática de ato de improbidade administrativa.

7. Agravo interno não provido. (AgInt nos EREsp 1107310 /MT, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 19/05/2020, DJe 26 /05/2020) (grifou-se).

CONSIDERANDO que a Recomendação é meio hábil a proporcionar a atuação resolutiva e, simultaneamente, permite a tutela coletiva do interesse público, além de permitir a célere solução da questão com a imediata aplicação da penalidade cabível, RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO ao Excelentíssimo Prefeito do Município Exu-PE de para que adote as seguintes providências:

1.) Que seja realizado concurso público de provas ou de provas e títulos no prazo de até 06 (seis) meses de forma que os servidores temporários sejam substituídos – paulatinamente, por servidores efetivos;

2.) Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, resposta por escrito sobre eventual providência adotada a partir da presente Recomendação, com documentação hábil que lhe dê comprovação.

3.) Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, as fases do concurso em cumprimento ao item 1.

Informa o Ministério Público que o não acolhimento da presente recomendação sujeitará ao município de Exu-PE a eventual Ação Civil Pública para o atingimento do objetivo aqui visado.

Expeça-se ofício à Câmara Municipal de Vereadores para conhecimento.

Comunique-se o teor da presente Recomendação à Corregedoria do MPPE, Subprocuradoria Administrativa, CAO Patrimônio Público, bem como à Secretaria para publicação no Diário Oficial.

Exu, 19 de dezembro de 2024.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotor de Justiça de Exu.

PORTARIA Nº 01607.000.017/2024

Recife, 6 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

Procedimento nº 01607.000.017/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01607.000.017/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua presentante legal abaixo assinada, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 8º da Resolução 003/2019 do CSMP/PE e, ainda:

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato 01607.000.017/2024, instaurada de ofício, após fiscalização regular no Centro de Referência Especializado de Assistência Social deste Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, constatando-se a necessidade de reestruturação do mesmo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Resolução nº 204/2019 do CNMP que determina aos membros do Ministério Público, com atribuições ligadas ao acompanhamento da execução de medidas socioeducativas, o dever de “inspecionar, com a periodicidade mínima anual, as unidades executoras dos programas municipais /distrital de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto”;

CONSIDERANDO ser o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – é a unidade executora dos programas de atendimento socioeducativo no Município de Santa Maria da Boa Vista e, portanto, se faz necessário

verificar a adequada estruturação física e de pessoal, sobretudo a composição da equipe de referência;

CONSIDERANDO o benefício social que as medidas socioeducativas proporcionam, haja vista não se tratarem somente de cumprir a medida aplicada pela intervenção judicial, mas de um trabalho multidisciplinar que possibilita ao adolescente refletir sobre seus atos infracionais e o oportuniza a conscientizar-se acerca da responsabilização inerentes às práticas inadequadas realizadas, contribuindo, assim, para o desenvolvimento de relações sociais mais saudáveis e harmônicas do adolescente tanto para com ele mesmo, quanto com outras pessoas em âmbito familiar e social;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 227, caput estabelece prioridade absoluta na proteção e efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, sendo dever institucional do Ministério Público zelar pelo acautelamento dos direitos e das garantias legais asseguradas às crianças e aos adolescentes, com a promoção, ex vi dos artigos 129, II, da Constituição Federal e 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90, das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que essa garantia de prioridade absoluta também se estende aos adolescentes infratores, que necessitam de atendimento célere, especializado e individualizado, a fim de viabilizar-se o mais breve possível o seu processo de ressocialização e a plena convivência familiar e comunitária, cabendo, portanto, as entidades de atendimento o planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, dentre outras coisas, em regime de apoio socioeducativo em meio aberto; prestação de serviços à comunidade; e liberdade assistida (art. 90, II, V, e VI, do ECA);

CONSIDERANDO que no dever assistencial mencionado, participa o poder público, primordialmente, com a preferência no atendimento e na formulação e execução das políticas sociais públicas voltadas a efetivação dos direitos da criança e do adolescente (ECA, art. 4º), inclusive no tocante a promoção da dignidade, do respeito, da liberdade e da convivência familiar e comunitária das pessoas em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), além de ser é unidade executora dos programas de atendimento socioeducativo, é também uma unidade pública da política de Assistência Social onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, caput, da Constituição Federal da República, no sentido de que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar /fiscalizar as Polícias Públicas municipais adotadas para adequação da estrutura física do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), pelo que determina, como providências iniciais, as diligências a seguir:

- a) Encaminhe-se cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente, à Secretaria de Assistência Social, ao CREAS, a Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista, e ao Juízo desta Comarca, para fins de conhecimento;
- b) Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Secretário Geral, para fins de publicação (art. 9º c/c art. 16, VI da Res. CSMP 003/2019);
- c) Considerando que o último ofício expedido a Prefeitura encontra-se ainda com prazo pendente de resposta, aguarde-se o decurso do mesmo. Com a resposta, volte-me conclusos para ulteriores deliberações. Caso finalize o prazo in albis, agende-se reunião nesta Promotoria de Justiça, convidando o Exmo. Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, conforme agenda da Promotoria.

Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista, 06 de dezembro de 2024.

Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez,
Promotora de Justiça.

a) Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Secretário Geral, para fins de publicação (art. 9º c/c art. 16, VI da Res. CSMP 003/2019);

b) Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se já foi finalizada a reforma necessária na ESF Milano para atender as condições adequadas, e, caso ainda não tenha sido finalizada, encaminhe cronograma da referida reforma.

Santa Maria da Boa Vista, 19 de dezembro de 2024.

Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01654.000.060/2024

Recife, 11 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS

Procedimento nº 01654.000.060/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01654.000.060/2024

A Promotoria de Justiça de Cortês, com atuação na promoção e defesa dos direitos da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85 e pelo art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores, vem,

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, nos termos do seu art. 129;

CONSIDERANDO que o artigo 205, caput, da Constituição Federal consagrou a educação como um dos pilares do desenvolvimento da sociedade brasileira, sendo direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 208, VII, da Carta Republicana estabeleceu que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, por meio de programas suplementares, inclusive com a garantia de transporte escolar;

CONSIDERANDO que a garantia do transporte ao educando é tida como uma norma jurídica de aplicabilidade imediata dentro do ordenamento jurídico nacional;

CONSIDERANDO que o art. 54, VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente deixa claro o direito ao Ensino gratuito, e consequentemente ao transporte escolar;

CONSIDERANDO os fatos constantes da Notícia de Fato n. 01654.000.060/2024

INSTAURAR, com supedâneo na Res/CSMP. N. 001/2019, alterada pela Res /CSMP 003/2019, o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar a política pública de vistoria dos veículos que realizam transporte escolar no município de Cortes/PE.

Assim, para a devida apuração dos fatos, DETERMINO

i. Expeça-se ofício à Secretaria de Educação, requisitando o envio de relatório referente à inspeção dos veículos escolares do município, no prazo de 15 dias.

PORTARIA Nº 01607.000.029/2024

Recife, 19 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

Procedimento nº 01607.000.029/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01607.000.029/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante legal abaixo assinada, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 8º da Resolução 003/2019 do CSMP/PE e, ainda:

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato 01607.000.029/2024, instaurada após fiscalização do CRO/PE e necessidade de acompanhar as medidas que estão sendo adotadas pelo Município para regularização;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 3º da Resolução CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão da notícia de fato é de trinta dias, prorrogável, uma única vez, por noventa dias;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, competindo-lhe promover a defesa dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior Ministério Público deste Estado, dita, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo pode ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar /fiscalizar as Polícias Públicas municipais adotadas para adequação das irregularidades apontadas pelo CRO/PE, determino como providências iniciais, as diligências a seguir:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ii. Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, para publicação no Diário Oficial do Estado;

iii. Oficie-se a Corregedoria Geral do MPPE, bem como o Conselho Superior do MPPE e CAO Educação, comunicando acerca da instauração do presente PA;

Cumpra-se.

Recife, 11 de dezembro de 2024.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01671.000.013/2022

Recife, 8 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA
Procedimento nº 01671.000.013/2022 — Inquérito Civil
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM
REMESSA AO CSMP
Eminente Presidente,
Senhores Conselheiros:

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar a possível acumulação ilegal de cargos públicos por parte de José Mário Delati de Melo, servidor público atualmente lotado na Prefeitura de Itapissuma, exercendo o cargo de Guarda Municipal, e na Prefeitura do Recife, junto à Secretaria de Saúde, ocupante de cargo efetivo de Agente de Saúde e Combate às Endemias.

O presente procedimento foi instaurado em setembro de 2022 após manifestação anônima, feita junto ao sistema da Ouvidoria do MPPE, e encaminhada a esta Promotoria de Justiça - Nº AUDÍVIA 65733.

Inicialmente, determinou-se a expedição de ofício às Procuradorias Gerais dos Municípios de Itapissuma e do Recife. Após, determinou-se a notificação do representado para, querendo, apresentar manifestação defensiva.

Em resposta, a Prefeitura do Recife informou que o representado foi servidor do município, ocupando o cargo efetivo de Agente de Saúde e Combate às Endemias da Secretaria de Saúde do Município do Recife, admitido em 12.08.2008 até 05.06.2024, exercendo a carga horária de 200 (duzentas) horas.

A Procuradoria do Município de Itapissuma, por sua vez, informou que o representado é servidor efetivo do quadro de servidores do município, na função de Guarda Municipal, conforme Portaria nº 118/2014, tendo com carga horária 120h.

O representado apresentou manifestação defensiva alegando, em apertada síntese, dificuldades financeiras bem como a compatibilidade entre as cargas horárias dos cargos públicos, evidenciando ausência de prejuízo ao erário. Por fim, anexou seu pedido de exoneração do cargo vinculado à Prefeitura do Recife.

É o relato necessário.

Passo à promoção de arquivamento pelos motivos a seguir.

Conforme os elementos de informação colhidos no decorrer da apuração, foi verificado que o referido servidor exerceu cumulativamente, entre os anos de 2014 a 2024, as funções de Agente de Saúde e Combate às Endemias da Secretaria de Saúde do Município do Recife/PE e Guarda Municipal no Município de Itapissuma/PE. A princípio, a situação indicava possível violação ao artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto em situações expressamente previstas.

Durante a instrução do feito, foi solicitada a documentação necessária aos órgãos competentes, incluindo a certidão de vínculo funcional do servidor com as instituições mencionadas, bem como a folha de pagamento.

No entanto, em razão do decurso do tempo e da dificuldade de acesso a documentos e informações atualizadas - já que a possível incompatibilidade se iniciou no ano de 2014 - , não é

possível obter as provas necessárias para a confirmação a respeito da situação representada na manifestação anônima.

Parte da documentação solicitada aos órgãos envolvidos, como registros de frequência e escalas de trabalho, está fora do período de guarda obrigatória, tornando se impossível a obtenção de elementos concretos sobre a compatibilidade ou incompatibilidade de horários. Outrossim, forçoso reconhecer que, em razão do tempo decorrido entre o início da possível incompatibilidade (2014) e a data da exoneração do servidor (2024), houve modificações significativas nas estruturas dos órgãos nos quais o representado desempenhava suas funções, incluindo a substituição de servidores responsáveis por registros de ponto e escalas, o que, sem dúvidas, dificultaria a atuação desta Promotoria de Justiça na obtenção de informações detalhadas sobre os horários de expediente da época.

Diante dessas dificuldades, e considerando que os elementos de prova necessários para a comprovação da acumulação ilegal de cargos públicos não puderam ser obtidos, a apuração se mostra inviável neste momento.

Em face da impossibilidade de se obter provas suficientes devido ao decurso do tempo e às dificuldades para acessar documentos e testemunhos, não há elementos concretos que permitam concluir pela existência de acumulação ilegal de cargos públicos por parte do servidor investigado.

Assim, diante da falta de elementos probatórios que sustentem a continuidade da investigação, esta Promotoria de Justiça entende pela impossibilidade de prosseguir com o feito.

DIANTE DO EXPOSTO, tendo se revelado desnecessário o ajuizamento de ação, a promoção deste agente é no sentido de arquivar o presente inquérito civil, nos termos do artigo 9º da Lei n.º 7.347/85 e art. 35, da Resolução nº 003/2019 do CSMP.

Ciência às partes e, após, remeta-se o presente ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação da promoção de arquivamento.

Itapissuma, 08 de janeiro de 2025.

Clarissa Dantas Bastos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01671.000.229/2024

Recife, 19 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA
Procedimento nº 01671.000.229/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01671.000.229/2024

INVESTIGADO: Centro Terapêutico Redenção e Luz, CNPJ nº 49.535.098/0001-70, sediada em Rua João Pereira Lima, Bairro Mangabeira, CEP 53700-000, Itapissuma - Pe, telefone nº (81) 9-9140-1101

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, Dra. Clarissa Dantas Bastos, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República; no art. instituições 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que, entre as funções institucionais do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público, está a de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia” (Constituição Federal, art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal (Constituição Federal, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços de saúde (Constituição Federal, art. 197);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 10.216/01, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO que, segundo os art. 4º da Lei 10.216/01, a internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.216/01, a internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos;

CONSIDERANDO que o Parágrafo único do artigo acima citado disciplina os três tipos de internação psiquiátrica, sendo: i) voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário, ii) involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e iii) compulsória: aquela determinada pela Justiça;

CONSIDERANDO a Reforma do Modelo de Assistência em Saúde Mental, conhecida como Reforma Psiquiátrica, que propõe a reinserção social e a assistência integral ao paciente, consignando que a inserção social, a promoção da autonomia e o exercício da cidadania devem ser o foco de todo e qualquer tratamento ofertado aos indivíduos com transtorno mental;

CONSIDERANDO que as comunidades terapêuticas podem ser definidas como entidades privadas, sem fins lucrativos, que realizam gratuitamente o acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário (espontâneo);

CONSIDERANDO que as comunidades terapêuticas são equipamentos da rede complementar de atenção, recuperação e reinserção social de dependentes de substâncias psicoativas, de modo que referidas entidades integram o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, por força do Decreto nº 9.761/2019 e da Lei nº 13.840/2019, esta última que alterou a Lei 11.343/2006;

CONSIDERANDO que, sob o ponto de vista sanitário, as comunidades terapêuticas são reguladas pela RDC Anvisa nº 29/2011;

CONSIDERANDO que a RDC Anvisa nº 29/2011 é clara ao dispor que a Comunidade Terapêutica deve garantir a permanência voluntária do residente, a possibilidade de interromper o tratamento a qualquer momento (resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si e ou para terceiros ou de intoxicação por substâncias psicoativas, avaliadas e documentadas por profissional médico) e a proibição de castigos físicos ou psíquicos;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no âmbito de sua atribuição deliberativa e controladora das políticas de atendimento a crianças e adolescentes (art. 88, II do Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei nº 8.242/1991), aprovou a Resolução nº 249, que dispõe sobre a proibição do acolhimento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas;

CONSIDERANDO que o isolamento de crianças ou adolescentes nas ditas comunidades fere não apenas o direito fundamental de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, mas também tem rebatimentos em outros direitos essenciais para o público infantojuvenil, como por exemplo, educação (acesso à escola e à convivência no ambiente escolar) e lazer (atividades lúdicas, ao ar livre, utilização de espaços públicos etc), - art. 227 da Constituição Federal, art.4º, 19 e 53 do ECA;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça, após manifestação anônima junto ao sistema da Ouvidoria do MPPE (Audiência nº 1462559), que relatou a situação de cárcere privado e maus tratos aos pacientes do Centro Terapêutico Redenção e Luz, CNPJ nº 49.535.098/0001-70, sediada em Rua João Pereira Lima, Bairro Mangabeira, CEP 53700-000, Itapissuma - Pe, telefone nº (81) 9-9140-1101;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES, destinado a fiscalizar a regularidade das comunidades terapêuticas situadas no município de Itapissuma, à luz das regulamentações de sua constituição e funcionamento DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

a) Oficie-se às equipes de atenção primária de saúde e coordenação de saúde mental, bem como de assistência social e de vigilância sanitária do município que:

a.1) no âmbito de suas atribuições, no prazo de 15 (quinze) dias, promovam fiscalizações nas instituições, haja vista a articulação entre o Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas - SISNAD e os Sistemas Únicos de Saúde – SUS e de Assistência Social – SUAS, salienta-se que tais inspeções devem ser destinadas a verificar o cumprimento da legislação de regência e o respeito aos direitos dos usuários acolhidos, devendo preencher o roteiro de visita de inspeção em comunidades terapêuticas;

a.2) informem o CNPJ e endereço de todas as comunidades terapêuticas localizadas no Município de Itapissuma/PE,

b) Notifiquem-se os representantes dos Centros Terapêuticos para apresentarem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias: alvará para funcionamento, termo de licenciamento sanitário, o programa terapêutico desenvolvido, a ficha cadastral das pessoas atendidas e o termo de credenciamento junto à Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas – SENAPRED;

c) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CAO Saúde, para ciência e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

d) Verifique-se junto ao CAO Saúde a possibilidade de apoio técnico para realização de inspeção ministerial nas comunidades terapêuticas identificadas neste município.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Itapissuma, 19 de dezembro de 2024.

Clarissa Dantas Bastos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01681.000.079/2024

Recife, 8 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
Procedimento nº 01681.000.079/2024 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01681.000.079/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante legal abaixo assinada, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 8º da Resolução 003/2019 do CSMP/PE e, ainda:

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato 01681.000.079/2024, encaminhada pela Promotoria de Justiça de Lagoa Grande, que relatou, em síntese, negligência do genitor nos cuidados da infante M.C.S.S., encontrando-se, atualmente, a menor residindo no Município de Santa Maria da Boa Vista com a avó paterna; CONSIDERANDO que, conforme o artigo 3º da Resolução CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão da notícia de fato é de trinta dias, prorrogável, uma única vez, por noventa dias;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, competindo-lhe promover a defesa dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior Ministério Público deste Estado, dita, no seu artigo 8º, inciso III, que o procedimento

administrativo pode ser instaurado para apurar fato que enseje a tutela de direitos indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de novas diligências que serão melhores realizadas por meio de autos próprios a fim de proporcionar a efetiva prestação do serviço de saúde, na forma de procedimento administrativo, por se adequar à hipótese descrita no art. artigo 8º, inciso III, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, bem como visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Na oportunidade, determino desde já adoção das seguintes diligências:

a) A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAO Infância, ao CSMP e a Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no DOE, conforme art. 9º c/c art. art. 16, §2º da Resolução 003/2019 do CSMP/PE.

b) Oficie-se o CREAS para que encaminhe relatório sobre situação atualizada da infante M.C.S.S., atualmente residente com a avó paterna, Sra. Marinalva de Souza Santos, esclarecendo sobre a existência de vínculo afetivo entre a menor e a avó paterna, bem como se a mesma encontra-se em situação de risco.

Santa Maria da Boa Vista, 08 de janeiro de 2025.

Juliana Falcão de M. A. Martinez
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01783.000.165/2024

Recife, 8 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU
Procedimento nº 01783.000.165/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01783.000.165/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Estiveram presentes nesta Promotoria de Justiça de Exu os representantes do Sindicato dos Servidores Municipais de Exu - SINDEXU: o advogado ARYHATSON TELES LIMA, OAB nº 64469 PE; a representante do SINDEXU MARTA MARIA DOS SANTOS CIPRIANO e a Enfermeira MARIA DO CARMO LOPES CORDEIRO, informando que neste ano de 2024 houve a Revisão Geral Anual - RGA dos vencimentos bases dos servidores municipais de Exu, através da Lei nº 1.464/2024, porém a categoria da Enfermagem, incluindo auxiliares de enfermagem, técnicos de enfermagem e enfermeiros não foram contemplados. Vale ressaltar que a lei informa que não contemplará as categorias que possuem piso salarial regulamentado, no entanto em que pese exista o salário base da enfermagem regulamentado, a Prefeitura Municipal de Exu não realiza o pagamento. Ao solicitar informações à Prefeitura Municipal de Exu quanto ao não cumprimento da lei, esta se mantém inerte quanto à resposta.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Aguarde-se o retorno da resposta do ofício nº 01783.000.165/2024-0004;

- cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Exu, 08 de janeiro de 2025.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01871.000.312/2022

Recife, 8 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01871.000.312/2022 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01871.000.312/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pela 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO que o procedimento encaminhado contém denúncia de irregularidades no Processo de Licitação Nº. 064/2022 - CPL /SMS - Pregão Eletrônico Nº. 042/2022 CPL/SMS, destinado à contratação de empresa especializada na confecção, montagem e instalação de móveis planejados, a fim de equipar a nova maternidade do município de Caruaru;

CONSIDERANDO que, de acordo com a denúncia, em diversos procedimentos licitatórios, ocorridos em cidades e autarquias federais (conselhos de fiscalização), cláusulas dos editais estariam limitando a participação de outras empresas, sendo inclusive a redação semelhante, de modo que duas empresas foram declaradas vencedoras em licitações semelhantes, sendo que ambas possuem os mesmos sócios; CONSIDERANDO as possíveis irregularidades nestes processos licitatórios;

CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrência de dano ao erário no caso analisado;

CONSIDERANDO as alterações acerca do entendimento da tipicidade e do poder punitivo do Estado brasileiro sobre os atos de improbidade administrativa promovidos pela Lei 14.230/2021, limitando e racionalizando as hipóteses punitivas, descritas de forma taxativa, por meio da nova redação dada pela Lei;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos dispostos no artigo 1º, inciso VIII, da Lei 7.347/1985; CONSIDERANDO o artigo 14 da Resolução CSMP no. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do INQUÉRITO CIVIL;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento de medida judicial ou sua conversão em Inquérito Civil;

RESOLVO:

CONVERTER o Procedimento Preparatório- PP nº 01871.000.312/2022 em INQUÉRITO CIVIL, visando a efetivação das medidas legais cabíveis, a fim de frustrar qualquer dano ao patrimônio público que tenha eventualmente ocorrido, adotando as diligências que serão determinadas em despacho em apartado.

Cumpra-se.

Caruaru, 08 de janeiro de 2025.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Desdobramento da Audiência Pública realizada no dia 11.12.2024 (PAR nº 01891.003.235/2023), com o tema: criação do cargo de profissional de apoio escolar na educação especial na rede estadual de ensino.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

5) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

6) a ata da Audiência Pública realizada por esta 22ª PJDCAP (ouvida da população e balanço social anual das suas atividades), em 11.12.2024, sendo que um dos temas propostos para a atuação do Parquet foi a criação do cargo de profissional de apoio escolar na educação especial na rede estadual de ensino ;

7) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta)

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE/PE (Secretaria de Educação de Pernambuco), encaminhando cópias do inteiro teor do presente procedimento, e requisitando pronunciamento acerca da criação do cargo de profissional de apoio escolar na educação especial na rede estadual de ensino;

PORTARIA Nº 01891.003.844/2024

Recife, 19 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.844/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.003.844/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Renato da Silva Filho	COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa	CHEFE DE GABINETE José Paulo Cavalcanti Xavier Filho COORDENADORA DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	CONSELHO SUPERIOR Renato da Silva Filho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Sílvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho	CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva SECRETÁRIA-GERAL: Janaina do Sacramento Bezerra	OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho	 Ministério Público de Pernambuco Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

3) incluir a SEE/PE e o SINTEPE (Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco) como sujeitos interessados ao presente procedimento.

Cumpra-se.

Recife, 19 de dezembro de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.845/2024

Recife, 19 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.845/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.003.845/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Desdobramento da Audiência Pública realizada no dia 11.12.2024 (PAR nº 01891.003.235/2023), com o tema: ausência de bibliotecários nas escolas públicas – Lei 12.244/2010.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

5) o processo de universalização das bibliotecas escolares será feito mediante a observância de que a administração e direção de bibliotecas serão atribuições dos dos Bacharéis em Biblioteconomia (art. 3º, § 2º, da Lei 12.444/2010, alterada pela Lei 14.837/2024, c/c art. 6º, alínea c, da Lei 4.084/1962);

6) a ata da Audiência Pública da 22ª PJDCAP em 11.12.2024

(ouvida da população e balanço social anual das suas atividades) e o Ofício Nº138 /2024 - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 4ª REGIÃO, cuja demanda requerida a este Parquet é pela presença de bibliotecários nas escolas públicas estaduais e municipais no Recife;

7) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta)

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC (Secretaria de Educação) Recife, encaminhando cópias do inteiro teor do presente procedimento, e requisitando informações sobre a presença de profissionais de Biblioteconomia na rede municipal de ensino, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) oficiar à SEE/PE (Secretaria de Educação de Pernambuco), encaminhando cópias do inteiro teor do presente procedimento, e requisitando informações sobre a presença de profissionais de Biblioteconomia na rede estadual de ensino, no prazo de até 20 (vinte) dias;

4) incluir a SEDUC Recife, a SEE/PE e o CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 4ª REGIÃO como sujeitos interessados no presente procedimento;

5) comunicar, de ordem, o CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 4ª REGIÃO a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 19 de dezembro de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01972.000.006/2025

Recife, 8 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº 001/2025

INSTAURA PA Nº 01972.000.006/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES CSMP nº 003/2019; e ainda CONSIDERANDO a necessidade acompanhar o cumprimento, pela gestão municipal 2025-2028, do Termo de Ajuste de Conduta firmado com o município de Paulista (16/04/2019), referente a regularidade do pagamento de verbas indenizatórias a servidores públicos aposentados.(art. 8º, inciso I, da Resolução nº 003/2019). CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso I, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, qual seja:

“Art. 8º. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aquinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.”

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que dispõe: “Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.”

RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta firmado com o município de Paulista (16/04/2019), com vistas a verificar se o fluxo estabelecido para o pagamento das verbas indenizatórias aos aposentados será mantido pela gestão-2025/2028.

DETERMINA ainda:

1. Remessa de cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial.

2. Envio de cópia desta Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento e registro.

3. Cumpra-se.

Paulista, 8 de janeiro de 2025.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira

2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania

PORTARIA Nº 01998.000.416/2024

Recife, 8 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.416/2024 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 01998.000.416/2024

Assunto: Improbidade Administrativa (10011)

Investigado: M. A. N. J.

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de que M. A. N. J. supostamente acumula irregularmente cargos públicos com incompatibilidade de horários, uma vez que é Professor contratado pelo Município do Recife e ocupa cargo administrativo no Município do Ipojuca, havendo sobreposição de horários.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante subscritora, no exercício da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a RESOLUÇÃO-CPJ Nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público; III

– Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade Administrativa; IV – Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela

prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da RESOLUÇÃO RES CSMP nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que a manifestação que ensejou o Procedimento Preparatório nº 01998.000.416/2024 e as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92, no que diz respeito a possíveis irregularidades na acumulação de cargos;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei; RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a “Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de que M. A. N. J. supostamente acumula irregularmente cargos públicos com incompatibilidade de horários, uma vez que é Professor contratado pelo Município do Recife e ocupa cargo administrativo no Município do Ipojuca, havendo sobreposição de horários”;

2. Encaminhe-se esta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, solicitando a sua publicação no Diário Oficial e, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público para conhec

3. Considerando a Certidão de evento 0049, dando conta de que não houve retorno da Carta Precatória e do Ofício nº 01998.000.416/2024-0005, endereçados à Promotoria de Justiça de Ipojuca, determino a expedição de ofício à 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, solicitando a devolução da Carta Precatória devidamente cumprida. Com a resposta ou transcorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, voltem-me os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de janeiro de 2025.

Andréa Magalhães Porto Oliveira

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02220.000.495/2023

Recife, 8 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

Procedimento nº 02220.000.495/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aquinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 02220.000.495/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Averiguar valores licitação abastecimento Combustível Camaragibe

INVESTIGADO: Prefeitura de Camaragibe

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

DETERMINO, ainda,

1. Aguarde-se o retorno da análise técnica.

Cumpra-se.

Camaragibe, 08 de janeiro de 2025.

Camila Spinelli Regis de Melo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02782.000.432/2024 Recife, 7 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU
Procedimento nº 02782.000.432/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02782.000.432/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Encaminha cópia do auto 1050859-80.2024.4.01.3400, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação a eventual irregularidade na contratação do escritório de advocacia que patrocina o Município, ante a exigência de requisitos de notória especialização para tanto.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Aguardar a resposta do prazo da resposta do ofício enviado ao

gestor do município de Exu;

- cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Exu, 07 de janeiro de 2025.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02019.000.126/2024 Recife, 7 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
Procedimento nº 02019.000.126/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.126/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, converte o presente procedimento preparatório em Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO os fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 02019.000.126/2024, que apontam a ocorrência de poluição sonora provocada pelo “Bar Asinha do Tonho” e a constatação de irregularidades ambientais e urbanísticas identificadas pelas fiscalizações realizadas;

CONSIDERANDO a ausência de resposta a diligências requisitadas às autoridades competentes e a necessidade de aprofundamento das investigações;

CONSIDERANDO a regulamentação estabelecida pela Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplinam a instauração e a condução do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que é competência do Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, incluindo a proteção do Meio Ambiente, conforme disposto no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal, que estabelece as funções institucionais dessa Instituição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, atribuindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.938/81, que, em seu artigo 3º, inciso III, alínea “a”, define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental que resulte de atividades que, direta ou indiretamente, prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 1º, caput e §1º, da Lei Estadual nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estar público por meio de ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva fixados por lei;

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei Municipal nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) confere ao Município do Recife a competência para fiscalizar as normas e padrões ali previstos, especialmente no que tange às emissões sonoras, devendo essa fiscalização ser realizada de forma articulada com os órgãos ambientais estaduais e federais, utilizando o poder de polícia para garantir o cumprimento das normas;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu artigo 42, tipifica como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações, a coleta adicional de informações e a adoção de medidas extrajudiciais que possam ser necessárias para a resolução dos problemas identificados no presente procedimento;

CONSIDERANDO o prazo legal para a conclusão do procedimento preparatório, bem como as evidências fáticas que indicam a possibilidade da prática de ilícitos ambientais, destacando-se a necessidade de aprofundamento da investigação, incluindo a realização de vistorias e perícias, a fim de garantir a adequada apuração dos fatos;

Resolvo:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de investigar os fatos relatados no procedimento preparatório em questão, no âmbito das competências atribuídas ao Ministério Público, com a finalidade de apurar as responsabilidades e adotar as medidas legais cabíveis, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

I – que sejam observadas todas as formalidades normativas estabelecidas pelo Sistema SIM (Sistema de Informações e Monitoramento do Ministério Público);

II – que seja remetida cópia da presente Portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado, e que sejam comunicados os órgãos competentes, incluindo o CAO Meio Ambiente, o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e a Corregedoria-Geral do MPPE (CGMP);

III – que sejam reiterados os ofícios à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife (SMAS), à Secretaria Executiva de Controle Urbano (SECON) e à Delegacia de Polícia do Meio Ambiente (DEPOMA), para que informem as providências adotadas com relação às irregularidades apontadas, anexando cópia dos laudos de vistoria e dos relatórios já emitidos.

Cumpra-se.

Recife, 07 de janeiro de 2025.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01783.000.165/2024

Recife, 8 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

Procedimento nº 01783.000.165/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01783.000.165/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Estiveram presentes nesta Promotoria de Justiça de Exu os representantes do Sindicato dos Servidores Municipais de Exu - SINDEXU: o advogado ARYHATSON TELES LIMA, OAB nº 64469 PE; a representante do SINDEXU MARTA MARIA DOS SANTOS CIPRIANO e a Enfermeira MARIA DO CARMO LOPES CORDEIRO, informando que neste ano de 2024 houve a Revisão Geral Anual - RGA dos vencimentos bases dos servidores municipais de Exu, através da Lei nº 1.464/2024, porém a categoria da Enfermagem, incluindo auxiliares de enfermagem, técnicos de enfermagem e enfermeiros não foram contemplados. Vale ressaltar que a lei informa que não contemplará as categorias que possuem piso salarial regulamentado, no entanto em que pese exista o salário base da enfermagem regulamentado, a Prefeitura Municipal de Exu não realiza o pagamento. Ao solicitar informações à Prefeitura Municipal de Exu quanto ao não cumprimento da lei, esta se mantém inerte quanto à resposta.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Aguarde-se o retorno da resposta do ofício nº 01783.000.165/2024-0004;

- cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Exu, 08 de janeiro de 2025.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02328.000.227/2024

Recife, 7 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02328.000.227/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 02328.000.227/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88; 6º, I, da Lei Complementar estadual nº 12/94; 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que o direito à educação, enquanto garantia social, elevada à pétrea pelo art. 60, §4º, inciso IV, da Constituição Federal, está descrito nos arts. 6º e 205, da Lei Maior;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996) regulamentou, em seus artigos 68 a 77, o dever constitucional de aplicação mínima de recursos governamentais na manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.005/2014 estabeleceu o Plano Nacional de Educação para o período de 2014 a 2024, a fim de regulamentar as obrigações normativas de fazer extraídas dos comandos constitucionais dos artigos 206, 208, 212 e 214, detalhando-as e operacionalizando-as temporalmente, na forma de um conjunto de quatorze artigos, 20 (vinte) metas e 254 (duzentas e cinquenta e quatro) estratégias, a serem observadas pelos gestores de todas as esferas, sob pena de oferta irregular do ensino (art. 208, §2º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os recursos financeiros vinculados ao custeio do direito fundamental à educação devem, segundo o artigo 69, §§ 5º e 6º, da LDB, ser depositados em conta específica gerida pelo órgão responsável pela educação, na forma de repasses mensais inadiáveis e não suscetíveis de contingenciamento, que correspondam ao duodécimo das atividades públicas de manutenção e desenvolvimento do ensino, tal como tenham sido planejadas na lei orçamentária de cada ente;

CONSIDERANDO que a EC nº 119/2022 acrescentou ao ADCT o artigo 119, de acordo com o qual, em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, com o término do ano de 2023, incumbe ao Ministério Público fiscalizar a recomposição dos valores que eventualmente deixaram de ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino nos anos de 2020 e 2021 pelos Municípios, em virtude da flexibilização temporal trazida pela EC nº 119/2022 (art. 119, parágrafo único, do ADCT);

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência), dispostos no art. 37 da Constituição Federal e que é função institucional do Ministério Público zelar pelo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e graduação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível (art. 37, §4º, da CF);

CONSIDERANDO que, conforme informações obtidas via Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE - sistema eletrônico, operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE 1-, o

Município de Cabo de Santo Agostinho não procedeu à declaração, no ano de 2023, da regular aplicação pelo Município de Cabo de Santo Agostinho do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO, ainda, que, embora suscitada, a Secretaria Municipal de Educação não sanou, de modo suficiente, os questionamentos realizados por esta Promotoria de Justiça, subsistindo a necessidade de acompanhar o desenrolar da questão;

RESOLVE INSTAURAR Inquérito Civil, nos termos do art. 16 da Res. 003/2019 do CSMP/PE, com o objetivo de investigar a 1.ausência da declaração ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no ano de 2023, da regular aplicação pelo Município de Cabo de Santo Agostinho do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o que impede, dentre outros, o exame do cumprimento do art. 212 da CF e 119, parágrafo único, do ADCT e; 2.aplicação dos valores não complementados do total não aplicado em MDE em 2020 e 2021, conforme está disposto no site do SIOPE, com as seguintes providências:

a) COMUNIQUE-SE acerca da instauração do presente inquérito civil ao CAO - Educação e Patrimônio Público, à CGMP, ao CSMP, via SIM, e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, essa última, por e-mail e para fins de publicação no Diário Oficial.

b) Oficie-se a Secretaria Municipal de Educação, na pessoa do titular da pasta, a comprovar, no prazo de 10 dias úteis, que declarou ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no ano de 2023, a regular aplicação pelo Município do Cabo de Santo Agostinho do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o que impede, dentre outros, o exame do cumprimento do art. 212 da CF e 119, parágrafo único, do ADCT. Assim como informe sobre os valores não complementados do total não aplicado em MDE em 2020 e 2021, conforme está disposto no site do SIOPE.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 07 de janeiro de 2025.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02207.000.177/2024 Recife, 7 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02207.000.177/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.177/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Suposta ilegalidade na alteração da Lei Orgânica de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Carpina na criação de cargos comissionados para atuação em função típica de procurador judicial do município de Carpina

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que a presente subscreve, no exercício da Promotoria de Justiça de Carpina, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, inciso III e VI, da Constituição Federal; artigos 1º, inciso IV, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, b, da Lei nº 8.625/1993; artigo 4º, inciso IV, Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 restringiu o ingresso no serviço público apenas pela via do concurso público (art. 37, II), por provimento em cargo de confiança ou comissão (art. 37, II e V) ou por contratação temporária para atendimento a excepcional interesse público (art. 37, IX);

CONSIDERANDO a informação constante nos autos, dando conta, em apertada síntese, de irregularidades consistentes na alteração da Lei Orgânica de Carpina para criação de cargos comissionados para atuação em função típica de procurador judicial do município de Carpina;

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para a adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - Oficie-se ao Procurador Geral de Justiça do MPPE, encaminhando cópia da emenda à lei orgânica municipal de Carpina n. 002/2024, que criou cargos em comissão para atuação em funções típicas do cargo efetivo de procurador judicial de Carpina, em razão de suposto vício de inconstitucionalidade, material e forma, para conhecimento e providências cabíveis;

II - Oficie-se à Prefeitura de Carpina, requisitando se manifeste por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da representação formalizada pela noticiante (Evento 0025), bem como para que informe acerca de nomeação de procuradores comissionados no âmbito da Prefeitura de Carpina no presente mês, devendo encaminhar cópia dos respectivos atos de nomeação;

III - Encaminhe-se cópia desta portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Carpina, 07 de janeiro de 2025.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.342/2024

Recife, 7 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.342/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 01/2025 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 31/2024-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar os possíveis transtornos gerados por obra inacabada, Rua Piramuta, bairro de Água Fria, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar os possíveis transtornos gerados por obra inacabada, Rua Piramuta, bairro de Água Fria, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Reitere-se os termos do Ofício nº 02009.000.342/2024-0004, encaminhado à Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 07 de janeiro de 2025.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.252/2024**Recife, 7 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.252/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 02/2025 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 30/2024-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar o possível risco de desmoroamento de imóveis no canal localizado na Rua Júlio José Souza, bairro Água Fria, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar o possível risco de desmoroamento de imóveis no canal localizado na Rua Júlio José Souza, bairro Água Fria, Recife/PE., e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Oficie-se a Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON, com cópia do Termo de Audiência, (Evento SIM nº 0075), solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, informe e encaminhe documentação comprobatória, contento imagens, referentes a retirada da barraca irregular que está causando peso sobre as paredes do Canal, localizado na Rua Júlio José Souza, bairro Água Fria, Recife/PE;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 07 de janeiro de 2025.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Procedimento nº 01590.000.001/2025**Recife, 7 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCO

Procedimento nº 01590.000.001/2025 — Notícia de Fato

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Orocó que esta subscreve, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, c/c artigo 6º da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, inclusive os de caráter transindividual como os relacionados à Infância e Juventude, ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural e à proteção à vida, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO a realização do evento denominado FESTA DE JANEIRO, prevista para o período de 24, 25 e 26 de janeiro de 2025, nesta cidade;

CONSIDERANDO que durante o evento há previsão de montagem de barracas visando a venda de bebidas alcoólicas e gêneros alimentícios, além das apresentações de bandas musicais;

CONSIDERANDO que haverá a presença de um público formado por pessoas de diversas idades, inclusive de crianças e adolescentes, os quais certamente transitarão livremente pelas referidas barracas e participarão dos shows musicais, já que tudo ocorrerá em via pública;

CONSIDERANDO a preocupação do Ministério Público, também, com o consumo de bebida alcoólica por menores, face ao crime previsto na Lei 8.069/90, em seu artigo 243, verbis: “Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave”

CONSIDERANDO, ainda, que as bebidas vendidas em vasilhames de vidro podem trazer sérios riscos à incolumidade física das pessoas, já que podem ser utilizadas como verdadeiras armas em eventuais desavenças;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, de regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsão contida no art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme relatos da Polícia Militar em Orocó/PE, em ocasiões anteriores, nas festividades neste município, falta controle em relação ao horário de encerramento dos shows, proporcionando acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada ordinária;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO RESOLVE RECOMENDAR:

I – a todos os barraqueiros e eventuais vendedores ambulantes que se abstenham terminantemente de vender ou fornecer, mesmo que de forma gratuita, bebida alcoólica a criança ou adolescente; Que se abstenham de vender ou fornecer as chamadas 'bebidas quentes' em litros ou garrafas de vidro, devendo fazê-los apenas por dose(s) ou em vasilhames descartáveis; Que tão logo se encerrem as apresentações musicais, também sejam encerradas as vendas de bebidas alcoólicas;

II – aos proprietários de carros de som, veículos particulares equipados com sistemas de som e população em geral, que se abstenham de circular pelas ruas da cidade produzindo ruídos sonoros através de caixas de som acima do limite tolerável, bem como nas áreas de silêncio, tais como hospitais, igrejas, escolas, bibliotecas públicas, postos de saúde, ou similares e em horários incompatíveis com a garantia do sossego noturno da população;

III – RECOMENDA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Orocó/PE, Ismael Fernandes Bione Lira:

a) A adoção das medidas adequadas à aplicação da multa e demais punições administrativas previstas na Lei nº 12.789/07, de 28/04/2005, bem como a divulgação da presente recomendação aos destinatários indicados (I e II), tudo com o objetivo de garantir a proteção ao bem-estar e ao sossego público da comunidade local;

b) A comunicação aos proprietários de bares, clubes, estabelecimentos similares, a todos os barraqueiros e eventuais vendedores ambulantes e aos proprietários de carros de som, veículos particulares equipados com sistemas de som e população em geral, para não vender, ofertar, fornecer, entregar e permitir o consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 anos de idade, sob pena das sanções administrativas e criminais cabíveis;

c) A comunicação aos proprietários de carros de som, veículos particulares equipados com sistemas de som e população em geral, que se abstenham de circular pelas ruas da cidade produzindo ruídos sonoros através de caixas de som acima do limite tolerável, bem como nas áreas de silêncio, tais como hospitais, igrejas, escolas, bibliotecas públicas, postos de saúde, ou similares e em horários incompatíveis com a garantia do sossego noturno da população;

d) Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os dias de festa, às 03h00 (três horas da manhã), conforme orientação da Polícia Militar do Estado de Pernambuco;

e) Orientar os vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem nas calçadas ou às margens destas de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PM/PE;

f) Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades do local dos eventos festivos;

g) Solicitar ao Conselho Tutelar o comparecimento ao local das festividades, mantendo regime de plantão na sede do Conselho;

h) Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

i) Trabalhar junto aos restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

j) Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às orientações de segurança, sobretudo através da imprensa local;

k) Divulgar nas rádios a presente recomendação, enfatizando-se a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral.

IV – Ao Exmo. Sr. Tenente Coronel CLÓVIS SOARES COSTA FILHO da 2ª Companhia Independente da Polícia Militar de Orocó/PE, e ao Exmo. Sr. Delegado Seccional de Polícia Civil de Cabrobó/PE em exercício cumulativo em Orocó/PE, JOSÉ OLEGÁRIO DE LIMA FILHO:

a) Que realizem incursões no local do evento visando o fiel cumprimento desta recomendação, efetuando a(s) prisão(ões) daquele(s) que a descumprir(em), confeccionando o respectivo procedimento policial;

b) Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

c) Prestar toda segurança necessária nos dias festivos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

V – Aos Conselheiros Tutelares de Orocó/PE:

a) Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e no local das festividades, durante todos os dias do Festival Turístico Cultural de Orocó/PE 2025, até o final dos eventos

Ato contínuo, DETERMINA:

1 – Comunique-se, com urgência, o teor desta Recomendação, ao Prefeito de Orocó, ao Presidente da Câmara Municipal de Orocó, a Secretária Municipal de Administração e a Coordenadora de Vigilância Sanitária do Município;

2 – Essa recomendação deverá ser divulgada em todos os órgãos e repartições públicas, além de casas comerciais, blogs, sites oficiais e meios de comunicação, requisitando-se tal determinação a Prefeitura de Orocó, bem como que sejam fixadas cópias desta Recomendação nos Prédios Públicos, bares, clubes, estabelecimentos similares e em todas as barraquinhas/vendedores ambulantes;

3 – Essa recomendação deverá ser encaminhada aos Policiais Militares e Civis, para o devido conhecimento e providências;

4 – Remetam-se cópias: ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional as Promotorias do Meio Ambiente, ao CAOP/Infância e Juventude para conhecimento, como também, à Secretaria-Geral do MPPE solicitando publicidade no DOE.

Registre-se.

Publique-se.

CUMPRA-SE.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Orocó/PE, 07 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.000.383/2024
Recife, 8 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.000.383/2024 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 01998.000.383/2024
Assunto: Improbidade Administrativa
Investigado: A definir

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível prática de retenção e divisão de numerários recebidos por servidores ocupantes de cargos comissionados, repassados para outras pessoas, no âmbito do Gabinete da então Deputada Estadual F. K.D.O.M., prática essa conhecida popularmente como "Rachadinha".

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que, de acordo com a RESOLUÇÃO-CPJ Nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público; III – Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa; IV – Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no Art. 15, II, da RESOLUÇÃO RES CSMP nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO que chegou a esta Promotoria, através de Notícia de Fato, a notícia de possíveis irregularidades ocorridas em Gabinete de Deputada Estadual, obtidas por meio de noticiante identificável;

CONSIDERANDO que as peças que instruem este Procedimento Preparatório, até o presente momento, ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº

8.429/92, especialmente no que diz respeito à possível prática de atos no âmbito do supracitado Gabinete, consubstanciados em esquema de retenção e posterior divisão de numerários recebidos pelos ocupantes de cargos comissionados, cujos vencimentos teriam percentuais destinados diretamente a outras pessoas, em esquema popularmente conhecido como "Rachadinha";

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível prática de retenção e divisão de numerários recebidos por servidores ocupantes de cargos comissionados, repassados para outras pessoas, no âmbito do Gabinete da então Deputada Estadual F.K.D.O.M., prática essa conhecida popularmente como "Rachadinha";

2. Encaminhe-se esta Portaria, por meio eletrônico, à SubProcuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, solicitando a sua publicação no Diário Oficial e, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público para conhecimento do seu teor;

3. Após, retornem os autos a esta subscritora para impulso oficial.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de janeiro de 2025.

Andréa Magalhães Porto Oliveira
Promotora de Justiça

DESPACHO Nº Procedimento nº 02231.000.486/2023
Recife, 5 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM
Procedimento nº 02231.000.486/2023 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02231.000.486/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO instaurou o presente Procedimento Administrativo para apuração e acompanhamento da possível situação de risco das crianças A.V.F.D.S., C.D.F.D.S., J.A.F.D.S., M.E.F.D.S. e A.Y.F.D.C..

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado em razão da situação de risco ocasionada pela genitora dos infantes, os quais, atualmente, encontram-se sob a responsabilidade da avó materna e do genitor;

CONSIDERANDO o resultado constante no Laudo Pericial de Investigação de Paternidade por Exame de DNA, em relação à criança A.Y.F.D.C.;

CONSIDERANDO a necessidade de informações a respeito da situação atual das crianças M.E.F.D.S. e A.Y.F.D.C.;

CONSIDERANDO o Ofício nº 142/2024 – CREAS, datado de 15/07/2024, e o Relatório nº 188/2024 – CREAS, datado de 16/09/2024, informando tentativas de visitas domiciliares aos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

núcleos familiares, bem como tentativas de contatos telefônicos, os quais restaram frustrados;

CONSIDERANDO imprescindível a continuidade do acompanhamento da situação vivenciada pelas crianças A.V.F.D.S., C.D.F.D.S., J.A.F.D.S., M.E.F.D.S. e A.Y.F.D. C., a fim que sejam cessadas possíveis situações de risco;

RESOLVE:

PRORROGAR o prazo o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e, em consonância, com o disposto na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Consoante art. 9º, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publique-se o presente, em órgão oficial, para publicidade.

Cumpra-se.

Belo Jardim, 05 de novembro de 2024.

Adriana Cecília Lordelo Wludarski,
Promotora de Justiça.

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHOS Nº Extrato referente ao dia 08 de janeiro de 2025
Recife, 8 de janeiro de 2025

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 08 de janeiro de 2025

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente ao dia 08 de janeiro de 2025. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

CONTRATOS

Contrato MP nº 079/2024. Objeto: Aquisição de desktops para renovação e ampliação do parque tecnológico do Ministério Público de Pernambuco. Contratada: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA. CNPJ: 07.275.920/0001-61. Valor: O valor do contrato é de R\$ 641.485,00 (seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 700005123 - Elemento de Despesa: 449052 - Nota de Empenho: 2024NE001884. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 07 de janeiro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra.

Contrato MP nº 080/2024. Objeto: Aquisição de desktops para renovação e ampliação do parque tecnológico do Ministério Público de Pernambuco. Contratada: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA. CNPJ: 07.275.920/0001-61. Valor: O valor do contrato é de R\$ 930.500,00 (novecentos e trinta mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 700005123 - Elemento de Despesa: 449052 - Nota de Empenho: 2024NE001883. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 07 de janeiro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra.

Contrato MP nº 085/2024. Objeto: Aquisição de equipamentos ativos de rede e acessórios correlatos. Contratada: INGRAM MICRO BRASIL LTDA. CNPJ: 01.771.935/0010-25. Valor: O valor do contrato é de R\$ 905.260,10 (novecentos e cinco mil, duzentos e sessenta reais e dez centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339030 e 449052 - Notas de Empenho: 2024NE01901 e 2024NE01902. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 19 de dezembro de 2024. Janaína do Sacramento Bezerra.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 108/2022. Objeto: adequação do Contrato com acréscimo de R\$ 1.005.573,24, correspondente ao percentual de 11,47%, do valor inicialmente contratado, bem como a supressão de R\$ 97.785,35, correspondendo a um decréscimo de 1,12% em relação ao valor inicialmente contratado, gerando ao final o acréscimo de R\$ 907.787,89. Após as adequações o valor do contrato passa a ser de R\$ 12.696.767,70. Contratada: M & W ENGENHARIA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA. CNPJ: 19.314.966/0001-21. Recife, 23 de dezembro de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

Sexto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 053/2022. Objeto: Acréscimo do valor de R\$135.074,73, distribuído da seguinte forma: R\$119.974,61, calculados com base nos valores originalmente licitados; R\$10.797,71, relativos ao primeiro reajuste de 2022/2023 (9%), concedido por meio do Termo de Apostilamento nº 017/2024; - R\$4.302,41, referente ao segundo reajuste de 2023/2024 (3,29%), formalizado através do Termo de Apostilamento nº 045/2024. Este acréscimo representa um aumento de 1,26% sobre o valor inicial contratado. Somando-se aos aditivos anteriores, o valor total contratado atinge R\$11.885.084,41, o que corresponde a um acréscimo acumulado de 11,43% sobre o valor inicial. Para execução dos serviços acrescidos, será necessária a prorrogação do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, passando o termo final para 14/03/2025. O prazo de vigência permanece inalterado. Contratada: CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA. CNPJ: 41.451.915/0001-09. Recife, 23 de dezembro de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho.

TERMOS ADITIVOS AOS CONVÊNIOS

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio MP Nº 033/2024. Convenentes FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DE PERNAMBUCO - FECOMÉRCIO-PE, INTERVENIENTES EXECUTORES, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PERNAMBUCO - SENAC/PE, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PERNAMBUCO - SESC/PE, SENAC-PE. Objeto: Estender o Projeto "Pernambuco Abraçando a Escola", 11 de dezembro de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica MP nº 015/2024. Firmado entre NÚCLEO DE APOIO À MULHER - NAM - MPPE e SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO Objeto: Atividades conjuntas e intercâmbios de experiências. 18 de novembro de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CÍVEL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU
Recife, 7 de janeiro de 2025
RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DEZEMBRO DE 2024

Caruaru, 7 de janeiro de 2025.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
5ª Procurador de Justiça Criminal
Coordenador

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CRIMINAL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU

Recife, 7 de janeiro de 2025

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA
CRIMINAL DE CARUARU

DEZEMBRO DE 2024

Caruaru, 7 de janeiro de 2025.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
5ª Procurador de Justiça Criminal
Coordenador

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 24/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTORA DE JUSTIÇA
27.12.2024*	Sexta-Feira	13 às 17h	Petrolina	Jamile Figueiroa Silveira

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTORA DE JUSTIÇA
27.12.2024*	Sexta-Feira	13 às 17h	Petrolina	Tanúsia Santana da Silva

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 25/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTORA DE JUSTIÇA
01.01.2025*	Quarta-Feira	13 às 17h	Petrolina	Tanúcia Santana da Silva
19.01.2025	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Filipe Venâncio Côrtes
26.01.2025	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTORA DE JUSTIÇA
01.01.2025*	Quarta-Feira	13 às 17h	Petrolina	Jamile Figueiroa Silveira
19.01.2025	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
26.01.2025	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Filipe Venâncio Côrtes

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 26/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 1 – JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.01.2025	Quinta-Feira	Jaboatão dos Guararapes	José Francisco Basílio de Souza dos Santos
14.01.2025	Terça-Feira	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE

Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.01.2025	Segunda-feira	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa
20.01.2025	Segunda-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 17 – SANTA MARIA DA BOA VISTA

Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.01.2025	Quarta-Feira	Santa Maria da Boa Vista	Almir de Oliveira Amorim Júnior
09.01.2025	Quarta-Feira	Santa Maria da Boa Vista	Almir de Oliveira Amorim Júnior
10.01.2025	Sexta-Feira	Santa Maria da Boa Vista	Almir de Oliveira Amorim Júnior
14.01.2025	Terça-Feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
15.01.2025	Quarta-Feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
16.01.2025	Quarta-Feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
17.01.2025	Sexta-Feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 1 – JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.01.2025	Quinta-Feira	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares
14.01.2025	Terça-Feira	Jaboatão dos Guararapes	José Francisco Basílio de Souza dos Santos

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE

Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.01.2025	Segunda-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
20.01.2025	Segunda-feira	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 17 – SANTA MARIA DA BOA VISTA

Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.01.2025	Quarta-Feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
09.01.2025	Quarta-Feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
10.01.2025	Sexta-Feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
14.01.2025	Terça-Feira	Santa Maria da Boa Vista	Almir de Oliveira Amorim Júnior
15.01.2025	Quarta-Feira	Santa Maria da Boa Vista	Almir de Oliveira Amorim Júnior
16.01.2025	Quarta-Feira	Santa Maria da Boa Vista	Almir de Oliveira Amorim Júnior
17.01.2025	Sexta-Feira	Santa Maria da Boa Vista	Almir de Oliveira Amorim Júnior

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 27/2025**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 7 - PESQUEIRA**
Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano,
Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07/01/2024	Terça-feira	JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR
08/01/2025	Quarta-feira	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
09/01/2025	Quinta-feira	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
10/01/2025	Sexta-feira	JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR
13/01/2025	Segunda-feira	JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR
14/01/2025	Terça-feira	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
15/01/2025	Quarta-feira	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
16/01/2025	Quinta-feira	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
17/01/2025	Sexta-feira	JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR
20/01/2025	Segunda-feira	JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR
21/01/2025	Terça-feira	JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR
22/01/2025	Quarta-feira	MARCELO RIBEIRO HOMEM
23/01/2025	Quinta-feira	MARCELO RIBEIRO HOMEM
24/01/2025	Sexta-feira	JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR
27/01/2025	Segunda-feira	JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR
28/01/2025	Terça-feira	MARCELO RIBEIRO HOMEM
29/01/2025	Quarta-feira	MARCELO RIBEIRO HOMEM
30/01/2025	Quinta-feira	MARCELO RIBEIRO HOMEM
31/01/2025	Sexta-feira	JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR

LISTA FINAL DE HABILITADOS AOS EDITAIS N.º 32 A 35/2024 – REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA - RM EDITAL Nº 32/2024 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – Promotor de Justiça de Cortês							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	RENATA SANTANA PEGO	131	1097	1097	14/10/1979	3º Sucessivo	Sem Interstício
2	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	258	258	258	22/04/1992	3º Sucessivo	Sem Interstício
3	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	258	258	258	18/03/1995	4º Sucessivo	Sem Interstício
4	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO	258	258	258	02/01/1996	4º Sucessivo	Sem Interstício
5	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	74	74	74	03/04/1977	4º Sucessivo	Sem Interstício
6	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	74	74	74	03/05/1984	5º Sucessivo	Sem Interstício
7	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	74	74	74	05/05/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
8	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	74	74	74	08/06/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
9	ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO	74	74	74	05/02/1988	6º Sucessivo	Sem Interstício
10	MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA	74	74	74	13/11/1988	6º Sucessivo	Sem Interstício
11	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	74	74	74	15/05/1989	6º Sucessivo	Sem Interstício
12	MAURICIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	74	74	74	03/09/1992	8º Sucessivo	Sem Interstício
13	HELLEN CRISTINA PEREIRA PAINELLI	74	74	74	29/04/1994	10º Sucessivo	Sem Interstício
14	MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA	74	74	74	05/09/1996	14º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA - RA EDITAL Nº 33/2024 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – Promotor de Justiça de Tacaimbó							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	355	2002	2002	26/06/1984	2º Sucessivo	Sem Interstício
2	OLAVO DA SILVA LEAL	782	2002	2002	17/07/1985	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	MILENA LIMA DO VALE	131	2002	2002	20/08/1987	2º Sucessivo	Sem Interstício
4	RENATA SANTANA PEGO	131	1097	1097	14/10/1979	3º Sucessivo	Sem Interstício
5	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	258	258	258	22/04/1992	3º Sucessivo	Sem Interstício
6	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	258	258	258	18/03/1995	4º Sucessivo	Sem Interstício
7	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO	258	258	258	02/01/1996	4º Sucessivo	Sem Interstício
8	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	74	74	74	03/04/1977	4º Sucessivo	Sem Interstício
9	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	74	74	74	03/05/1984	5º Sucessivo	Sem Interstício
10	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	74	74	74	05/05/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
11	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	74	74	74	08/06/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
12	ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO	74	74	74	05/02/1988	6º Sucessivo	Sem Interstício
13	MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA	74	74	74	13/11/1988	6º Sucessivo	Sem Interstício
14	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	74	74	74	15/05/1989	6º Sucessivo	Sem Interstício
15	MAURICIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	74	74	74	03/09/1992	8º Sucessivo	Sem Interstício
16	MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA	74	74	74	05/09/1996	14º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA - RM EDITAL Nº 34/2024 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – Promotor de Justiça de Itaquianga							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO	258	258	258	14/12/1993	4º Sucessivo	Sem Interstício
2	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	258	258	258	18/03/1995	4º Sucessivo	Sem Interstício
3	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO	258	258	258	02/01/1996	4º Sucessivo	Sem Interstício
4	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	74	74	74	03/04/1977	4º Sucessivo	Sem Interstício
5	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	74	74	74	03/05/1984	5º Sucessivo	Sem Interstício
6	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	74	74	74	05/05/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
7	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	74	74	74	08/06/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
8	MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA	74	74	74	13/11/1988	6º Sucessivo	Sem Interstício
9	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	74	74	74	15/05/1989	6º Sucessivo	Sem Interstício
10	MAURICIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	74	74	74	03/09/1992	8º Sucessivo	Sem Interstício
11	HELLEN CRISTINA PEREIRA PAINELLI	74	74	74	29/04/1994	10º Sucessivo	Sem Interstício
12	MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA	74	74	74	05/09/1996	14º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS AOS EDITAIS N.º 32 A 35/2024 – REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA - RA EDITAL Nº 35/2024 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – Promotor de Justiça de Gameleira							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	258	258	258	22/04/1992	3º Sucessivo	Sem Interstício
2	SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO	258	258	258	14/12/1993	4º Sucessivo	Sem Interstício
3	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	258	258	258	18/03/1995	4º Sucessivo	Sem Interstício
4	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO	258	258	258	02/01/1996	4º Sucessivo	Sem Interstício
5	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	74	74	74	03/04/1977	4º Sucessivo	Sem Interstício
6	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	74	74	74	03/05/1984	5º Sucessivo	Sem Interstício
7	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	74	74	74	05/05/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
8	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	74	74	74	08/06/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
9	ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO	74	74	74	05/02/1988	6º Sucessivo	Sem Interstício
10	MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA	74	74	74	13/11/1988	6º Sucessivo	Sem Interstício
11	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	74	74	74	15/05/1989	6º Sucessivo	Sem Interstício
12	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	74	74	74	03/09/1992	8º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS AOS EDITAIS 14 a 20/2024 - PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA

LISTA FINAL DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PM EDITAL Nº 14/2024 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 3º Promotor de Justiça de Araripina							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	HELLEN CRISTINA PEREIRA PAINELLI	75	75	75	29/04/1994	10º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PA EDITAL Nº 15/2024 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
SEM HABILITADOS							

LISTA FINAL DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PM EDITAL Nº 16/2024 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 1º Promotor de Justiça de Moreno							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	1756	2273	2273	08/02/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	783	2273	2273	12/08/1987	1º Sucessivo/ Edital nº 2/2024	Habilitado (a)
3	CAIQUE CAVALCANTE MAGALHÃES	710	2003	2003	07/08/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ	259	259	259	30/06/1991	3º Sucessivo	Sem Interstício
5	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	259	259	259	22/04/1992	3º Sucessivo	Sem Interstício
6	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	259	259	259	18/03/1995	4º Sucessivo	Sem Interstício
7	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO	259	259	259	02/01/1996	4º Sucessivo	Sem Interstício
8	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	75	75	75	03/04/1977	4º Sucessivo	Sem Interstício
9	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	75	75	75	03/05/1984	5º Sucessivo	Sem Interstício
10	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	75	75	75	05/05/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
11	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	75	75	75	08/06/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
12	MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA	75	75	75	13/11/1988	6º Sucessivo	Sem Interstício
13	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	75	75	75	15/05/1989	6º Sucessivo	Sem Interstício
14	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	75	75	75	03/09/1992	8º Sucessivo	Sem Interstício
15	HELLEN CRISTINA PEREIRA PAINELLI	75	75	75	29/04/1994	10º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PA EDITAL Nº 17/2024 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 1º Promotor de Justiça de Sertânia							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	258	258	258	18/03/1995	4º Sucessivo	Sem Interstício
2	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	74	74	74	03/05/1984	5º Sucessivo	Sem Interstício
3	MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA	74	74	74	13/11/1988	6º Sucessivo	Sem Interstício
4	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	74	74	74	03/09/1992	8º Sucessivo	Sem Interstício
5	RENNAN FERNANDES DE SOUZA	74	74	74	28/08/1993	9º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PM EDITAL Nº 18/2024 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 3º Promotor de Justiça de Arcoverde							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO	258	258	258	02/01/1996	4º Sucessivo	Sem Interstício
2	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	74	74	74	03/05/1984	5º Sucessivo	Sem Interstício
3	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	74	74	74	03/09/1992	8º Sucessivo	Sem Interstício
4	HELLEN CRISTINA PEREIRA PAINELLI	74	74	74	29/04/1994	10º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS AOS EDITAIS 14 a 20/2024 - PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA

LISTA FINAL DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PA							
EDITAL Nº 19/2024							
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE							
CARGO – 3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	TIAGO MEIRA DE SOUZA	2014	2499	2499	10/09/1984	Constitucional	Habilitado (a)
2	CLARISSA DANTAS BASTOS	355	2272	2272	02/06/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	782	2272	2272	12/08/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	705	2002	2002	26/09/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	RENATA SANTANA PEGO	131	1097	1097	14/10/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	FILIFE VENANCIO CORTES	279	1097	1097	21/10/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	131	258	258	19/01/1990	3º Sucessivo	Sem Interstício
8	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	258	258	258	22/04/1992	3º Sucessivo	Sem Interstício
9	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	258	258	258	18/03/1995	4º Sucessivo	Sem Interstício
10	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO	258	258	258	02/01/1996	4º Sucessivo	Sem Interstício
11	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	74	74	74	03/04/1977	4º Sucessivo	Sem Interstício
12	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	74	74	74	03/05/1984	5º Sucessivo	Sem Interstício
13	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	74	74	74	05/05/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
14	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	74	74	74	08/06/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
15	MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA	74	74	74	13/11/1988	6º Sucessivo	Sem Interstício
16	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	74	74	74	15/05/1989	6º Sucessivo	Sem Interstício
17	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	74	74	74	03/09/1992	8º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PM							
EDITAL Nº 20/2024							
CRITÉRIO: MERECEMENTO							
CARGO – 2º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	999	2499	2499	09/10/1986	Constitucional	Habilitado (a)
2	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	1755	2272	2272	08/02/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	2014	2272	2272	04/03/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	CLARISSA DANTAS BASTOS	355	2272	2272	02/06/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	782	2272	2272	12/08/1987	1º Sucessivo/Edital nº 2/2024	Habilitado (a)
6	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	705	2272	2272	26/04/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	705	2002	2002	26/09/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	131	2002	2002	26/01/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	CAIQUE CAVALCANTE MAGALHÃES	709	2002	2002	07/08/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	RENATA SANTANA PEGO	131	1097	1097	14/10/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
11	FILIFE VENANCIO CORTES	279	1097	1097	21/10/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ	258	258	258	30/06/1991	3º Sucessivo	Sem Interstício
13	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	258	258	258	22/04/1992	3º Sucessivo	Sem Interstício
14	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	258	258	258	18/03/1995	4º Sucessivo	Sem Interstício
15	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	74	74	74	03/04/1977	4º Sucessivo	Sem Interstício
16	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	74	74	74	03/05/1984	5º Sucessivo	Sem Interstício
17	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	74	74	74	05/05/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
18	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	74	74	74	15/05/1989	6º Sucessivo	Sem Interstício
19	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	74	74	74	03/09/1992	8º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS AOS EDITAIS 9 a 21/2024 - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RA EDITAL Nº 9/2024 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 3º Promotor de Justiça de Surubim							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
SEM HABILITADOS							

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RM EDITAL Nº 10/2024 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 3º Promotor de Justiça de Ouricuri							
SEM HABILITADOS							

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RA EDITAL Nº 11/2024 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 13º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	ANA PAULA SANTOS MARQUES	3684	3684	7053	17/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	3551	3551	4720	10/09/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	2724	2724	5106	19/09/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	JANINE BRANDÃO MORAIS	2724	2724	4720	13/11/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	2724	2724	4592	05/03/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	2724	2724	3353	25/07/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	CARLAN CARLO DA SILVA	2563	2563	6736	27/04/1973	3º Sucessivo	Habilitado (a)
8	DIOGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA	1240	2563	4592	11/02/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
9	PAULO DIEGO SALES BRITO	2563	2563	4372	06/02/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
10	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	1345	2339	2495	26/02/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	THINNEKE HERNALSTEENS	2214	2214	3353	21/04/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	2054	2054	2495	24/11/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
13	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	1345	2031	2178	17/02/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR	1751	1751	2495	18/12/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
15	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	1345	1345	2675	07/07/1985	6º Sucessivo	Habilitado (a)
16	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1345	1345	2495	26/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
17	ADRIANA CECILIA LORDELO WLU-DARSKI	127	1345	1998	01/02/1981	6º Sucessivo	Habilitado (a)
18	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	351	1240	2178	17/06/1976	6º Sucessivo	Habilitado (a)
19	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	995	995	2495	19/01/1986	7º Sucessivo	Habilitado (a)
20	FABIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM	995	995	2495	16/05/1988	7º Sucessivo	Habilitado (a)
21	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	701	701	2268	10/08/1977	8º Sucessivo	Habilitado (a)
22	JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA	610	610	1093	15/02/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)
23	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	127	351	1093	07/12/1981	11º Sucessivo	Sem Interstício
24	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	351	351	1093	26/09/1985	11º Sucessivo	Sem Interstício
25	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	309	309	1093	19/10/1984	12º Sucessivo	Sem Interstício
26	JOANA TURTON LOPES	99	99	254	07/11/1992	19º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS AOS EDITAIS 9 a 21/2024 - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RM							
EDITAL Nº 12/2024							
CRITÉRIO: MERECIMENTO							
CARGO – 5º Promotor de Justiça de Carpina							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	610	2563	2675	17/02/1989	4º Sucessivo	Habilitado (a)
2	VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO	2054	2054	2495	04/06/1985	5º Sucessivo	Habilitado (a)
3	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	2054	2054	2495	24/11/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
4	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1345	1345	2495	26/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
5	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	351	1177	1998	27/10/1984	6º Sucessivo	Sem Interstício
6	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	351	351	1093	26/09/1985	11º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RA							
EDITAL Nº 13/2024							
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE							
CARGO – 6º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA	10110	10110	10784	15/11/1970	Constitucional	Habilitado (a)
2	MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEMBRA	2563	7457	9198	24/02/1961	Constitucional	Habilitado (a)
3	FRANCISCO DIRCEU BARROS	3947	3947	9198	02/03/1966	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	3551	3551	4720	10/09/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	JANINE BRANDÃO MORAIS	2724	2724	4720	13/11/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	DIOGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA	1240	2563	4592	11/02/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	995	2339	2675	29/10/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	2054	2054	2495	24/11/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
9	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	1345	1345	2675	07/07/1985	6º Sucessivo	Habilitado (a)
10	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	127	1345	1998	01/02/1981	6º Sucessivo	Sem Interstício
11	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	1177	1177	4372	11/07/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
12	FABIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM	995	995	2495	16/05/1988	7º Sucessivo	Habilitado (a)
13	MARIANA CANDIDO SILVA	701	701	5251	29/05/1979	8º Sucessivo	Habilitado (a)
14	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	701	701	2268	10/08/1977	8º Sucessivo	Habilitado (a)
15	JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA	610	610	1093	15/02/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)
16	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	127	351	1093	07/12/1981	11º Sucessivo	Sem Interstício
17	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	351	351	1093	26/09/1985	11º Sucessivo	Sem Interstício
18	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	309	309	1093	19/10/1984	12º Sucessivo	Sem Interstício
19	JOANA TURTON LOPES	99	99	254	07/11/1992	19º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RM							
EDITAL Nº 14/2024							
CRITÉRIO: MERECIMENTO							
CARGO – 5º Promotor de Justiça de Abreu e Lima							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	2724	2724	3353	25/07/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	610	2563	2675	17/02/1989	4º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	1345	2339	2495	26/02/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
4	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	2054	2054	2495	24/11/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
5	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1345	1345	2495	26/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
6	JOSÉ DA COSTA SOARES	1177	1177	3047	12/08/1981	6º Sucessivo	Habilitado (a)
7	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	351	1177	1998	27/10/1984	6º Sucessivo	Sem Interstício
8	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	995	995	2495	07/08/1986	7º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA FINAL DE HABILITADOS AOS EDITAIS 9 a 21/2024 - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

9	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	778	778	2675	19/10/1985	8º Sucessivo	Habilitado (a)
10	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	127	351	1093	07/12/1981	11º Sucessivo	Sem Interstício
11	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	351	351	1093	26/09/1985	11º Sucessivo	Sem Interstício
12	JOANA TURTON LOPES	99	99	254	07/11/1992	19º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RA**EDITAL Nº 15/2024****CRITÉRIO: ANTIGUIDADE****CARGO – 13º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	4810	4810	7609	25/10/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	MARIA CAROLINA MIRANDA JUÇA	4810	4810	7609	11/04/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES	2214	4733	7053	07/06/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	1345	4733	5251	19/09/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	4538	4538	7609	12/10/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	4538	4538	7114	24/07/1967	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	995	4538	7053	28/03/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	3146	3947	5251	23/12/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	3110	3947	5251	09/09/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	ANA PAULA SANTOS MARQUES	3684	3684	7053	17/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	1345	3684	4984	17/01/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	3551	3551	4984	04/07/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	3551	3551	4720	10/09/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	2054	3551	4592	28/09/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	JANINE BRANDÃO MORAIS	2724	2724	4720	13/11/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
16	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	2724	2724	4592	05/03/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
17	DANIELLE BELGO DE FREITAS	1345	2724	4372	06/11/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
18	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	2724	2724	3353	25/07/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	1345	2724	3353	10/02/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
20	CARLAN CARLO DA SILVA	2563	2563	6736	27/04/1973	3º Sucessivo	Habilitado (a)
21	ELSON RIBEIRO	2563	2563	4720	26/01/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
22	PAULO DIEGO SALES BRITO	2563	2563	4372	06/02/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
23	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	2563	2563	2675	27/06/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
24	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	610	2563	2675	17/02/1989	4º Sucessivo	Habilitado (a)
25	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	1345	2339	2495	26/02/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
26	THINNEKE HERNALSTEENS	2214	2214	3353	21/04/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
27	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	701	2214	2495	30/04/1989	4º Sucessivo	Habilitado (a)
28	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	2054	2054	2495	24/11/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
29	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	1345	2031	2178	17/02/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
30	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAY-GUARA	1751	1751	3140	12/02/1985	5º Sucessivo	Habilitado (a)
31	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1345	1345	2495	26/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
32	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	1240	1240	2268	21/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
33	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	351	1177	1998	27/10/1984	6º Sucessivo	Sem Interstício
34	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	778	778	2675	19/10/1985	8º Sucessivo	Habilitado (a)
35	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	701	701	2268	10/08/1977	8º Sucessivo	Habilitado (a)
36	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	127	351	1093	07/12/1981	11º Sucessivo	Sem Interstício
37	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	351	351	1093	26/09/1985	11º Sucessivo	Sem Interstício
38	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	309	309	1093	19/10/1984	12º Sucessivo	Sem Interstício
39	JOANA TURTON LOPES	99	99	254	07/11/1992	19º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS AOS EDITAIS 9 a 21/2024 - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RM							
EDITAL Nº 16/2024							
CRITÉRIO: MERECIMENTO							
CARGO – 1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
SEM HABILITADOS							

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RA							
EDITAL Nº 17/2024							
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE							
CARGO – 5º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	3146	3947	5251	23/12/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	1345	3684	4984	17/01/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	3551	3551	4984	04/07/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	3551	3551	4720	10/09/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	DANIELLE BELGO DE FREITAS	1345	2724	4372	06/11/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	2724	2724	3353	25/07/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	1345	2724	3353	10/02/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
8	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	610	2563	2675	17/02/1989	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	1345	2339	2495	26/02/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	701	2214	2495	30/04/1989	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	2054	2054	2495	24/11/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
12	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	1751	1751	3140	12/02/1985	5º Sucessivo	Habilitado (a)
13	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1345	1345	2495	26/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
14	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	1240	1240	2268	21/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
15	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	351	1177	1998	27/10/1984	6º Sucessivo	Sem Interstício
16	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	995	995	2495	07/08/1986	7º Sucessivo	Habilitado (a)
17	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	778	778	2675	19/10/1985	8º Sucessivo	Habilitado (a)
18	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	701	701	2268	10/08/1977	8º Sucessivo	Habilitado (a)
19	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	127	351	1093	07/12/1981	11º Sucessivo	Sem Interstício
20	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	351	351	1093	26/09/1985	11º Sucessivo	Sem Interstício
21	JOANA TURTON LOPES	99	99	254	07/11/1992	19º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RM							
EDITAL Nº 18/2024							
CRITÉRIO: MERECIMENTO							
CARGO – 1º Promotor de Justiça Criminal de Gravatá							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	2054	2054	2495	24/11/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
2	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1345	1345	2495	26/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
3	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	351	1177	1998	27/10/1984	6º Sucessivo	Sem Interstício
4	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	995	995	2495	19/01/1986	7º Sucessivo	Habilitado (a)
5	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	351	351	1093	26/09/1985	11º Sucessivo	Sem Interstício
6	JOANA TURTON LOPES	99	99	254	07/11/1992	19º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS AOS EDITAIS 9 a 21/2024 - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RA
EDITAL Nº 19/2024
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 10º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	JULIO CESAR SOARES LIRA	2724	9328	10784	24/10/1969	Constitucional	Habilitado (a)
2	ANA PAULA NUNES CARDOSO	1751	4264	6736	20/04/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR	1345	3684	4879	01/01/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	JULIANA PAZINATO	2563	3684	4720	23/03/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	DIOGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA	1240	2563	4592	11/02/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO	2054	2054	2495	04/06/1985	5º Sucessivo	Habilitado (a)
7	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	351	1177	1998	27/10/1984	6º Sucessivo	Sem Interstício
8	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	701	701	2268	10/08/1977	8º Sucessivo	Habilitado (a)
9	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	127	351	1093	07/12/1981	11º Sucessivo	Sem Interstício
10	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	309	309	1093	19/10/1984	12º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RM
EDITAL Nº 20/2024
CRITÉRIO: MERECEMENTO
CARGO – 2º Promotor de Justiça de Pesca

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	127	351	1093	07/12/1981	11º Sucessivo	Sem Interstício
2	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	351	351	1093	26/09/1985	11º Sucessivo	Sem Interstício
3	JOANA TURTON LOPES	99	99	254	07/11/1992	19º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RA
EDITAL Nº 21/2024
CRITÉRIO: ANIGUIDADE
CARGO – 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira

SEM HABILITADOS

LISTA FINAL DE HABILITADOS AOS EDITAIS 6 A 10/2024 - PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – 2024

LISTA FINAL DE HABILITADOS - PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – PM EDITAL Nº 6/2024 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 23º Promotor de Justiça Cível da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	2214	7457	10560	11/08/1969	Constitucional	Habilitado (a)
2	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	2054	7457	9198	09/01/1969	Constitucional	Habilitado (a)
3	CAMILA MENDES DE SANTANA	4538	5902	7609	10/03/1980	Constitucional	Habilitado (a)
4	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR	4094	5902	7193	27/02/1977	Constitucional	Habilitado (a)
5	TATHIANA BARROS GOMES	2054	5161	6736	12/11/1977	Constitucional	Habilitado (a)
6	BELIZE CÂMARA CORREIA	3110	5125	7609	14/12/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	2214	5125	7609	27/02/1978	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	5125	5125	7609	11/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	RODRIGO COSTA CHAVES	2054	5125	7053	18/08/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	4810	4810	7609	11/04/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES	2214	4733	7053	07/06/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1751	4733	7053	21/11/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	1345	4733	5251	19/09/1977	1º Sucessivo/Edital 15 e 17/2017; Edital 03/2023	Habilitado (a)
14	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	4538	4538	7609	12/10/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
15	MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	4538	4538	7114	24/07/1967	1º Sucessivo	Habilitado (a)
16	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	995	4538	7053	28/03/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
17	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	3947	3947	6736	12/08/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	3146	3947	5251	23/12/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	3110	3947	5251	09/09/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
20	ANA PAULA SANTOS MARQUES	3684	3684	7053	17/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
21	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	3684	3684	5251	07/02/1973	2º Sucessivo	Habilitado (a)
22	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	3684	3684	5251	28/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
23	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	3684	3684	5251	23/12/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
24	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JÚNIOR	1345	3684	4984	17/01/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
25	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	3551	3551	5251	27/04/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
26	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	3551	3551	4984	04/07/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
27	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	3551	3551	4720	10/09/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
28	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	2054	3551	4592	28/09/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
29	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	2724	2724	4592	05/03/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
30	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	2724	2724	3353	25/07/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
31	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	1345	2724	3353	10/02/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
32	ELSON RIBEIRO	2563	2563	4720	26/01/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
33	PAULO DIEGO SALES BRITO	2563	2563	4372	06/02/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
34	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	610	2563	2675	17/02/1989	4º Sucessivo	Habilitado (a)
35	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	995	2339	2675	29/10/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
36	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	1345	2339	2495	26/02/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
37	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	2054	2054	2675	26/03/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
38	RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	2054	2054	2495	24/11/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
39	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1345	1345	4720	06/12/1976	6º Sucessivo	Habilitado (a)
40	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1345	1345	2495	26/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
41	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	1240	1240	2268	21/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
42	JOSÉ DA COSTA SOARES	1177	1177	3047	12/08/1981	6º Sucessivo	Habilitado (a)
43	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	778	778	2675	19/10/1985	8º Sucessivo	Habilitado (a)
44	MARIANA CANDIDO SILVA	701	701	5251	29/05/1979	8º Sucessivo	Sem Interstício
45	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	127	351	1093	07/12/1981	11º Sucessivo	Sem Interstício
46	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	351	351	1093	26/09/1985	11º Sucessivo	Sem Interstício
47	JOANA TURTON LOPES	99	99	254	07/11/1992	19º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS AOS EDITAIS 6 A 10/2024 - PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – 2024

LISTA FINAL DE HABILITADOS - PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – PA EDITAL Nº 7/2024 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 46º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	2724	8234	9290	12/03/1970	Constitucional	Habilitado (a)
2	JOAO ALVES DE ARAUJO	2563	6702	9093	19/06/1961	Constitucional	Habilitado (a)
3	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	995	5902	9198	20/04/1972	Constitucional	Habilitado (a)
4	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	2214	5125	7609	30/06/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	BELIZE CÂMARA CORREIA	3110	5125	7609	14/12/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	5125	5125	7609	11/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	RODRIGO COSTA CHAVES	2054	5125	7053	18/08/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	4810	4810	7609	11/04/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	4733	4733	7609	06/04/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES	2214	4733	7053	07/06/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1751	4733	7053	21/11/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	1345	4733	5251	19/09/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA	4538	4538	9093	21/04/1970	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	4538	4538	7609	12/10/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
15	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	4538	4538	7114	24/07/1967	1º Sucessivo	Habilitado (a)
16	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	995	4538	7053	28/03/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
17	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	4264	4264	6827	06/03/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	3947	3947	6736	12/08/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	3146	3947	5251	23/12/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
20	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	3110	3947	5251	09/09/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
21	ANA PAULA SANTOS MARQUES	3684	3684	7053	17/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
22	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	3684	3684	6736	23/03/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
23	MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	3684	3684	6037	17/12/1976	2º Sucessivo	Habilitado (a)
24	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	3684	3684	5251	07/02/1973	2º Sucessivo	Habilitado (a)
25	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	3684	3684	5251	28/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
26	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	3684	3684	5251	23/12/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
27	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	1345	3684	4984	17/01/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
28	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	3551	3551	5251	27/04/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
29	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	3551	3551	4984	04/07/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
30	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	3551	3551	4720	10/09/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
31	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	2054	3551	4592	28/09/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
32	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	2724	2724	4592	05/03/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
33	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	2724	2724	3353	25/07/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
34	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	1345	2724	3353	10/02/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
35	CARLAN CARLO DA SILVA	2563	2563	6736	27/04/1973	3º Sucessivo	Habilitado (a)
36	ELSON RIBEIRO	2563	2563	4720	26/01/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
37	PAULO DIEGO SALES BRITO	2563	2563	4372	06/02/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
38	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	2563	2563	2675	27/06/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
39	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	995	2563	2675	11/04/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
40	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	610	2563	2675	17/02/1989	4º Sucessivo	Habilitado (a)
41	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	995	2339	2675	29/10/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
42	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	1345	2339	2495	26/02/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
43	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	2054	2054	2675	26/03/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
44	RODRIGO ALTABELLO ANGELO ABATAYGUARA	1751	1751	3140	12/02/1985	5º Sucessivo	Habilitado (a)
45	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1345	1345	2495	26/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
46	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	1240	1240	2268	21/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
47	JOSÉ DA COSTA SOARES	1177	1177	3047	12/08/1981	6º Sucessivo	Habilitado (a)
48	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	995	995	2495	07/08/1986	7º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA FINAL DE HABILITADOS AOS EDITAIS 6 A 10/2024 - PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – 2024

49	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	778	778	2675	19/10/1985	8º Sucessivo	Habilitado (a)
50	MARIANA CANDIDO SILVA	701	701	5251	29/05/1979	8º Sucessivo	Sem Interstício
51	VINICIUS COSTA E SILVA	701	701	2675	19/03/1987	8º Sucessivo	Sem Interstício
52	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	701	701	2268	10/08/1977	8º Sucessivo	Sem Interstício
53	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	127	351	1093	07/12/1981	11º Sucessivo	Sem Interstício
54	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	351	351	1093	26/09/1985	11º Sucessivo	Sem Interstício
55	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	309	309	1093	19/10/1984	12º Sucessivo	Sem Interstício
56	JOANA TURTON LOPES	99	99	254	07/11/1992	19º Sucessivo	Sem Interstício

**LISTA FINAL DE HABILITADOS - PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – PM
EDITAL Nº 8/2024****CRITÉRIO: MERECIMENTO****CARGO – 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	JOAO ALVES DE ARAUJO	2569	6708	9099	19/06/1961	Constitucional/Edital nº 02/2024	Habilitado (a)
2	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	1001	5908	9204	20/04/1972	Constitucional	Habilitado (a)
3	CAMILA MENDES DE SANTANA	4544	5908	7615	10/03/1980	Constitucional	Habilitado (a)
4	DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA	1246	5131	9099	12/02/1968	Constitucional/ Edital 04/2024	Habilitado (a)
5	BELIZE CÂMARA CORREIA	3116	5131	7615	14/12/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	5131	5131	7615	11/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	RODRIGO COSTA CHAVES	2060	5131	7059	18/08/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	4816	4816	7615	11/04/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES	2220	4739	7059	07/06/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1757	4739	7059	21/11/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	1351	4739	5257	19/09/1977	1º Sucessivo/Edital 15 e 17/2017; Edital 03/2023	Habilitado (a)
12	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	4544	4544	7615	12/10/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	4544	4544	7120	24/07/1967	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	1001	4544	7059	28/03/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
15	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	3953	3953	6742	12/08/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	3152	3953	5257	23/12/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	3116	3953	5257	09/09/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	3690	3690	6742	23/03/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	3690	3690	5257	07/02/1973	2º Sucessivo	Habilitado (a)
20	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	3690	3690	5257	28/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
21	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	3690	3690	5257	23/12/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
22	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	1351	3690	4990	17/01/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
23	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	3557	3557	5257	27/04/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
24	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	3557	3557	4990	04/07/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
25	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	2060	3557	4598	28/09/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
26	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	2730	2730	4598	05/03/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
27	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	2730	2730	3359	25/07/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
28	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	1351	2730	3359	10/02/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
29	CARLAN CARLO DA SILVA	2569	2569	6742	27/04/1973	3º Sucessivo	Habilitado (a)
30	PAULO DIEGO SALES BRITO	2569	2569	4378	06/02/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
31	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	616	2569	2681	17/02/1989	4º Sucessivo	Habilitado (a)
32	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	1001	2345	2681	29/10/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
33	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	1351	2345	2501	26/02/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
34	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	2060	2060	4598	30/07/1971	5º Sucessivo	Habilitado (a)
35	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	2060	2060	2681	26/03/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
36	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1351	1351	4726	06/12/1976	6º Sucessivo	Habilitado (a)
37	GABRIELA LIMA LAPENDA	1351	1351	2501	26/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA FINAL DE HABILITADOS AOS EDITAIS 6 A 10/2024 - PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – 2024

FIGUEIROA							
38	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	1246	1246	2274	21/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
39	JOSÉ DA COSTA SOARES	1183	1183	3053	12/08/1981	6º Sucessivo	Habilitado (a)
40	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	784	784	2681	19/10/1985	8º Sucessivo	Habilitado (a)
41	MARIANA CANDIDO SILVA	707	707	5257	29/05/1979	8º Sucessivo	Sem Interstício
42	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	133	357	1099	07/12/1981	11º Sucessivo	Sem Interstício
43	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	357	357	1099	26/09/1985	11º Sucessivo	Sem Interstício
44	JOANA TURTON LOPES	105	105	260	07/11/1992	19º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – PA EDITAL Nº 9/2024 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 4º Promotor de Justiça Cível da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	2730	8240	9296	12/03/1970	Constitucional	Habilitado (a)
2	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR	4100	5908	7199	27/02/1977	Constitucional	Habilitado (a)
3	EMANUELE MARTINS PEREIRA	2060	5908	6933	09/03/1977	Constitucional	Habilitado (a)
4	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	2220	5167	7059	17/08/1962	Constitucional	Habilitado (a)
5	TATHIANA BARROS GOMES	2060	5167	6742	12/11/1977	Constitucional	Habilitado (a)
6	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	2220	5131	7615	30/06/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	BELIZE CÂMARA CORREIA	3116	5131	7615	14/12/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	2220	5131	7615	27/02/1978	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	5131	5131	7615	11/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	RODRIGO COSTA CHAVES	2060	5131	7059	18/08/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	4816	4816	7615	25/10/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	4816	4816	7615	11/04/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	4739	4739	7615	06/04/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES	2220	4739	7059	07/06/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
15	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1757	4739	7059	21/11/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
16	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	1351	4739	5257	19/09/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
17	MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA	4544	4544	9099	21/04/1970	1º Sucessivo	Habilitado (a)
18	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	4544	4544	7615	12/10/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
19	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	4544	4544	7120	24/07/1967	1º Sucessivo	Habilitado (a)
20	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	1001	4544	7059	28/03/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
21	FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA	3116	4270	7615	06/08/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
22	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	4270	4270	6833	06/03/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
23	ANA PAULA NUNES CARDOSO	1757	4270	6742	20/04/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
24	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	3953	3953	6742	12/08/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
25	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	3152	3953	5257	23/12/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
26	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	3116	3953	5257	09/09/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
27	ANA PAULA SANTOS MARQUES	3690	3690	7059	17/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
28	MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	3690	3690	6043	17/12/1976	2º Sucessivo	Habilitado (a)
29	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	3690	3690	5257	07/02/1973	2º Sucessivo	Habilitado (a)
30	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	3690	3690	5257	28/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
31	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	3690	3690	5257	23/12/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
32	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JÚNIOR	1351	3690	4990	17/01/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
33	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	3557	3557	5257	27/04/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
34	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	3557	3557	4990	04/07/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
35	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	3557	3557	4726	10/09/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
36	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	2060	3557	4598	28/09/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
37	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	2730	2730	4598	05/03/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA FINAL DE HABILITADOS AOS EDITAIS 6 A 10/2024 - PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – 2024

38	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	2730	2730	3359	25/07/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
39	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	1351	2730	3359	10/02/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
40	CARLAN CARLO DA SILVA	2569	2569	6742	27/04/1973	3º Sucessivo	Habilitado (a)
41	ELSON RIBEIRO	2569	2569	4726	26/01/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
42	PAULO DIEGO SALES BRITO	2569	2569	4378	06/02/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
43	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	2569	2569	2681	27/06/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
44	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	1001	2569	2681	11/04/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
45	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	616	2569	2681	17/02/1989	4º Sucessivo	Habilitado (a)
46	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	1001	2345	2681	29/10/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
47	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	1351	2345	2501	26/02/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
48	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	2060	2060	2681	26/03/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
49	RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	2060	2060	2501	24/11/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
50	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	1757	1757	3146	12/02/1985	5º Sucessivo	Habilitado (a)
51	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1351	1351	4726	06/12/1976	6º Sucessivo	Habilitado (a)
52	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1351	1351	2501	26/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
53	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	1246	1246	2274	21/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
54	JOSÉ DA COSTA SOARES	1183	1183	3053	12/08/1981	6º Sucessivo	Habilitado (a)
55	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	1001	1001	2501	07/08/1986	7º Sucessivo	Habilitado (a)
56	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	784	784	2681	19/10/1985	8º Sucessivo	Habilitado (a)
57	MARIANA CANDIDO SILVA	707	707	5257	29/05/1979	8º Sucessivo	Sem Interstício
58	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	707	707	2274	10/08/1977	8º Sucessivo	Sem Interstício
59	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	133	357	1099	07/12/1981	11º Sucessivo	Sem Interstício
60	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	357	357	1099	26/09/1985	11º Sucessivo	Sem Interstício
61	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	315	315	1099	19/10/1984	12º Sucessivo	Sem Interstício
62	JOANA TURTON LOPES	105	105	260	07/11/1992	19º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – PM
EDITAL Nº 10/2024
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 32º Promotor de Justiça Cível da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	2730	8240	9296	12/03/1970	Constitucional/Edital nº 04/2022	Habilitado (a)
2	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR	4100	5908	7199	27/02/1977	Constitucional	Habilitado (a)
3	EMANUELE MARTINS PEREIRA	2060	5908	6933	09/03/1977	Constitucional	Habilitado (a)
4	TATHIANA BARROS GOMES	2060	5167	6742	12/11/1977	Constitucional	Habilitado (a)
5	BELIZE CÂMARA CORREIA	3116	5131	7615	14/12/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	2220	5131	7615	27/02/1978	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	5131	5131	7615	11/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	RODRIGO COSTA CHAVES	2060	5131	7059	18/08/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	4816	4816	7615	11/04/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1757	4739	7059	21/11/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	1351	4739	5257	19/09/1977	1º Sucessivo/Edital 15 e 17/2017; Edital 03/2023	Habilitado (a)
12	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	4544	4544	7615	12/10/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	4544	4544	7120	24/07/1967	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	1001	4544	7059	28/03/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
15	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	3953	3953	6742	12/08/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	3152	3953	5257	23/12/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	3116	3953	5257	09/09/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	ANA PAULA SANTOS MARQUES	3690	3690	7059	17/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	3690	3690	5257	07/02/1973	2º Sucessivo	Habilitado (a)
20	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	3690	3690	5257	28/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
21	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	3690	3690	5257	23/12/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
22	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JÚNIOR	1351	3690	4990	17/01/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
23	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	3557	3557	5257	27/04/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA FINAL DE HABILITADOS AOS EDITAIS 6 A 10/2024 - PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – 2024

24	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	3557	3557	4990	04/07/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
25	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	3557	3557	4726	10/09/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
26	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	2060	3557	4598	28/09/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
27	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	2730	2730	4598	05/03/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
28	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	2730	2730	3359	25/07/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
29	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	1351	2730	3359	10/02/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
30	ELSON RIBEIRO	2569	2569	4726	26/01/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
31	PAULO DIEGO SALES BRITO	2569	2569	4378	06/02/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
32	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	616	2569	2681	17/02/1989	4º Sucessivo	Habilitado (a)
33	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	1001	2345	2681	29/10/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
34	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	1351	2345	2501	26/02/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
35	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	2060	2060	2681	26/03/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
36	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	2060	2060	2501	24/11/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
37	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1351	1351	4726	06/12/1976	6º Sucessivo	Habilitado (a)
38	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1351	1351	2501	26/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
39	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	1246	1246	2274	21/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
40	JOSÉ DA COSTA SOARES	1183	1183	3053	12/08/1981	6º Sucessivo	Habilitado (a)
41	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	784	784	2681	19/10/1985	8º Sucessivo	Habilitado (a)
42	MARIANA CANDIDO SILVA	707	707	5257	29/05/1979	8º Sucessivo	Sem Interstício
43	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	133	357	1099	07/12/1981	11º Sucessivo	Sem Interstício
44	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	357	357	1099	26/09/1985	11º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 6 A 8/2024 – REMOÇÃO DE 3ª ENTRANCIA

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRANCIA – RM							
EDITAL Nº 6/2024							
CRITÉRIO: MERECIMENTO							
CARGO – 22º Promotor de Justiça Cível da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	2507	8661	10784	06/01/1954	Constitucional	Habilitado (a)
2	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	2590	8248	9488	10/05/1963	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	HELENA MARTINS GOMES E SILVA	6484	7458	9488	27/07/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	5291	7458	9444	18/12/1970	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	FRANCISCO EDILSON DE SA JUNIOR	7458	7458	9290	14/03/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	5161	5161	11932	14/12/1964	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA	2507	4697	9444	20/05/1972	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	4538	4538	11426	05/11/1966	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA	4538	4538	9290	26/12/1973	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI	4538	4538	9198	31/07/1973	3º Sucessivo	Habilitado (a)
11	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	995	4538	9093	29/01/1970	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA	3676	4048	10784	16/04/1964	3º Sucessivo	Habilitado (a)
13	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	1751	4048	10560	21/04/1966	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	4048	4048	9198	31/03/1971	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	3551	3551	9093	04/12/1972	4º Sucessivo	Habilitado (a)
16	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	778	3551	7609	25/10/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
17	FERNANDO PORTELA RODRIGUES	2675	2675	10784	20/03/1968	5º Sucessivo	Habilitado (a)
18	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	2675	2675	9198	05/03/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
19	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	2647	2647	6885	18/12/1973	6º Sucessivo	Habilitado (a)
20	GUILHERME VIEIRA CASTRO	2507	2507	6927	01/11/1972	6º Sucessivo	Habilitado (a)
21	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	666	666	7584	21/11/1966	10º Sucessivo	Habilitado (a)
22	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	666	666	4879	09/11/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRANCIA – RA							
EDITAL Nº 7/2024							
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE							
CARGO – 17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	HELENA MARTINS GOMES E SILVA	6484	7458	9488	27/07/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	FRANCISCO EDILSON DE SA JUNIOR	7458	7458	9290	14/03/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	4538	4538	11426	05/11/1966	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI	4538	4538	9198	31/07/1973	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	995	4538	9093	29/01/1970	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA	3676	4048	10784	16/04/1964	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	1751	4048	10560	21/04/1966	3º Sucessivo	Habilitado (a)
8	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	4048	4048	9198	31/03/1971	3º Sucessivo	Habilitado (a)
9	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	701	4048	9198	07/09/1973	3º Sucessivo	Habilitado (a)
10	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	778	3551	7609	25/10/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	2675	2675	9198	05/03/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
12	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	2647	2647	6885	18/12/1973	6º Sucessivo	Habilitado (a)
13	RINALDO JORGE DA SILVA	2507	2507	7609	11/05/1971	6º Sucessivo	Habilitado (a)
14	GUILHERME VIEIRA CASTRO	2507	2507	6927	01/11/1972	6º Sucessivo	Habilitado (a)
15	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	666	666	7584	21/11/1966	10º Sucessivo	Habilitado (a)
16	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	666	666	4879	09/11/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRANCIA – RM							
EDITAL Nº 8/2024							
CRITÉRIO: MERECIMENTO							
CARGO – 52º Promotor de Justiça Criminal da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	HELENA MARTINS GOMES E SILVA	6484	7458	9488	27/07/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA	3676	4048	10784	16/04/1964	3º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	1751	4048	10560	21/04/1966	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	778	3551	7609	25/10/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
5	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	2675	2675	9198	05/03/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	2647	2647	6885	18/12/1973	6º Sucessivo	Habilitado (a)
7	GUILHERME VIEIRA CASTRO	2507	2507	6927	01/11/1972	6º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	666	666	7584	21/11/1966	10º Sucessivo	Habilitado (a)
9	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	666	666	4879	09/11/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2023/2025

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 002/2025

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas seguintes unidades ministeriais:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	ÓRGÃO
ALIANÇA	Promotor de Justiça
RECIFE	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
RECIFE	39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
RECIFE	45º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania

As orientações sobre os procedimentos técnicos para a realização da Correição serão encaminhadas aos membros correccionados por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ficando designadas, de logo, as seguintes datas e horários para a realização da entrevista pessoal prevista no art. 23, II da Resolução RES-CGMP nº 001/2021:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	DATA	ÓRGÃO	HORÁRIO
RECIFE	11/02/2025	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	14h
RECIFE	11/02/2025	39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	15h
RECIFE	11/02/2025	45º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	16h
ALIANÇA	13/02/2025	Promotor de Justiça	10h

De acordo com o art. 20, do citado ato normativo, o agente ministerial correccionado deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso a ser disponibilizado por esta Corregedoria, promovendo sua afixação em local apropriado das dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos

Juizados, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários, disponibilizando ainda, quando possível, sua divulgação em perfis e páginas institucionais eventualmente mantidos nas redes sociais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL

GESTÃO 2023/2025

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público Francisco Edilson de Sá Júnior, Helder Limeira Florentino de Lima, Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas, Katarina Morais de Gusmão, Norma da Mota Sales Lima e Patrícia Carneiro Tavares, para auxiliarem nos trabalhos correccionais.

Recife, 08 de janeiro de 2025

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU**DEZEMBRO DE 2024**

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1ª	LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA	-	-	-	-	COORDENADORA DO CAO CONSUMIDOR.
	RICARDO GUERRA GABÍNIO	-	11	11	00	CONVOCADO (10 a 20 dez. 24)
	FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA	95	17	20	92	CONVOCADO (1º a 9 / 21 a 31 dez. 24)
2ª	LUCIANA DE BRAGA VAZ COSTA	21	42	57	06	
TOTAL		116	70	88	98	

Caruaru, 7 de janeiro de 2025.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
5ª Procurador de Justiça Criminal
Coordenador

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU

DEZEMBRO DE 2024

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1ª	MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	-	-	-	-	CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA.
	ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR	00	46	32	14	CONVOCADO (1º a 31 dez. 24).
2ª	ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA	-	-	-	-	ASSESSORIA TÉCNICA PGJ.
	FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA	29	24	53	00	CONVOCADA (1º a 31 dez. 24).
3ª	ULISSES ARAÚJO E SÁ JÚNIOR	35	25	56	04	
4ª	HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER	-	-	-	-	SUBPROCURADOR EM ASS. ADMINISTRATIVOS.
	LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	04	46	45	05	CONVOCADO (1º a 31 dez. 24).
5ª	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	05	46	45	06	
TOTAL		73	187	231	29	

Caruaru, 7 de janeiro de 2025.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
5ª Procurador de Justiça Criminal
Coordenador

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru